

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE SAÚDE PÚBLICA**

ANA ALICE FREIRE DE SOUSA

**REINSERÇÃO SOCIAL, CIDADANIA E SAÚDE MENTAL À LUZ DA
CONTRIBUIÇÃO DE PACHUKANIS**

SÃO PAULO

2022

ANA ALICE FREIRE DE SOUSA

**REINSERÇÃO SOCIAL, CIDADANIA E SAÚDE MENTAL À LUZ DA
CONTRIBUIÇÃO DE PACHUKANIS**

Dissertação apresentada para avaliação escrita no
Programa de Pós-graduação em Saúde Pública para
obtenção do título de Mestre em Ciências

Área de Concentração: Saúde Pública

Orientador: Prof. Dr. Áquilas Nogueira Mendes

VERSÃO REVISADA

SÃO PAULO

2022

Autorizo a reprodução e divulgação total ou parcial deste trabalho, por qualquer meio convencional ou eletrônico, para fins de estudo e pesquisa, desde que citada a fonte.

Catálogo da Publicação Ficha elaborada pelo Sistema de Geração Automática a partir de dados fornecidos pelo(a) autor(a) Bibliotecária da FSP/USP: Maria do Carmo Alvarez - CRB-8/4359

Sousa, Ana Alice Freire de

Reinserção Social, cidadania e saúde mental à luz da contribuição de Pachukanis / Ana Alice Freire de Sousa; orientador Áquilas Mendes Nogueira. -- São Paulo, 2022. 65 p.

Dissertação (Mestrado) -- Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo, 2022.

1. Saúde Mental. 2. Reinserção Social. 3. Pachukanis. I. Mendes Nogueira, Áquilas, orient. II. Título.

AGRADECIMENTOS

Ao professor Áquilas Mendes, por ser inspiração. Gratidão pela orientação, pelos encontros, reflexões, debates e pela sua paixão e dedicação à luta dos trabalhadores.

Ao professor Leonardo Carnut, pela disponibilidade e apoio na jornada de construção deste trabalho. Levarei comigo a mensagem de que sempre precisamos estudar mais.

As professoras Virginia Junqueira, Célia Sivalli e Lúcia Guerra, pela honra de terem aceitado contribuir com este trabalho.

Aos meus companheiros do curso de Formação Política, por estarem comigo desde o início.

Ao grupo de pesquisa Saúde, Estado e Capitalismo, pela oportunidade de aprender e debater com pessoas incríveis.

Ao Ceppar, por sempre estar à disposição.

Aos grandes amigos que, por diversas vezes, foram sustentação. Um brinde!

A minha família, por toda a fé.

SOUSA, Ana Alice Freire de. Reinserção Social, cidadania e saúde mental à luz da contribuição de Pachukanis. 2022. Dissertação (Mestrado em Saúde Pública) – Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2022.

RESUMO

Os direitos sociais foram conquistados com muita luta pelos movimentos sociais, em especial, os da Saúde, que, por meio da Reforma Sanitária e da Reforma Psiquiátrica, trouxeram garantias importantes para a população. Porém, eles vêm sofrendo duros ataques no contexto do capitalismo contemporâneo. Neste momento histórico que atravessamos entre o golpe institucional de 2016 e a retração dos direitos sociais, faz-se urgente e necessário reintroduzir ao debate os aspectos sociopolíticos da loucura e a forma como impacta nas definições das políticas públicas mediadas pelo Estado capitalista no Brasil. É imprescindível realizar uma análise crítica em relação às práticas de reinserção social, por meio das políticas públicas em Saúde Mental do SUS (apoiadas no conceito de cidadania), buscando polemizá-las à luz da perspectiva marxista. Assim, o objetivo deste trabalho foi refletir sobre o processo de reinserção de usuários dos serviços de saúde mental na sociabilidade capitalista, através da Economia Solidária, a partir da perspectiva crítica de Evguiéni B. Pachukanis. Os resultados são apresentados em dois artigos: (i) Estado, direito e marxismo: uma revisão sobre a contribuição de Pachukanis e (ii) Uma revisão sobre a Economia Solidária e a saúde mental a partir da contribuição de Pachukanis. Apesar de todas as conquistas do movimento da reforma psiquiátrica, notamos um arrefecimento das lutas, que tem como marco zero a contestação da ordem posta no enfrentamento à ditadura, tanto pelo movimento da luta antimanicomial como de outros movimentos sociais, lutas estas que foram se atrofiando ao incorporar a ideologia da socialdemocracia. Faz-se necessário trazer, ao debate crítico, o conceito de totalidade exigido pelo marxismo. Dessa forma, destaca-se que: 1. os princípios formais de liberdade e igualdade são princípios burgueses de uma filosofia do Direito, representados pelo conceito de sujeito e sua capacidade de autodeterminação incorporados à sociedade burguesa desde o seu surgimento, transfigurando-os em instrumentos de luta contra o proletariado e sua missão histórica; e 2. assim também o é a compreensão de um Estado impessoal, que, aparentemente, defende o bem comum, mas que, na sua essência, é a forma política do capitalismo, uma das engrenagens para a sua reprodução.

Palavras-chave: Saúde Mental; Estado; Pachukanis.

SOUSA, Ana Alice Freire de. Social reinsertion, citizenship and mental health in the light of the contribution of Pachukanis. 2022. Dissertation (Master's in Public Health) – Faculty of Public Health, University of São Paulo, São Paulo, 2022.

ABSTRACT

Social rights were conquered with a lot of struggle by social movements, especially those of Health movements, through the Sanitary and Psychiatric Reforms, which assure important guarantees to the population. These social rights have been under severe attacks in the context of contemporary capitalism. During this historical moment that between the institutional coup in 2016 and the retraction of social rights, it is urgent and necessary to reintroduce the sociopolitical aspects of madness to the debate and as it impacts on public policies definitions mediated by the capitalist State in Brazil. It is essential to carry out a critical analysis of social reintegration practices, through Mental Health public policies of Brazilian unified health system (SUS from Portuguese, Sistema Único e Saúde) (supported by the concept of citizenship) and seeking to polemicize them in the light of the Marxist perspective. Thus, the objective of this work was to reflect about the process of mental health services users reinsertion in capitalist sociability, through Solidarity Economy, based on Evguiéni B. Pachukanis critical perspective. Results are presented in two manuscripts: (i) State, law and Marxism: a review on the contribution of Pachukanis and (ii) A review on the Solidarity Economy and mental health based on the Pachukanis contribution. Despite all the achievements of the psychiatric reform movement, we noticed a struggles slowdown, which has as its starting point, the order contestation put in the dictatorship confrontation, both by the anti-asylum movement and other social movements, struggles that have been atrophying by incorporating the ideology of social democracy. It is reinforced the need to bring the concept of totality required by Marxism to critical debate. In this way, it is concluded the urgency of remembering that: 1. the formal principles of freedom and equality are bourgeois principles of a law philosophy represented by the concept of subject and its capacity for self-determination incorporated into bourgeois society since its inception, transfiguring it into struggle instruments against the proletariat and its historical mission. 2. that also it is the understanding of an impersonal State, which apparently defends the common good, but in essence is the political form of capitalism, one of the gears for its reproduction.

Keywords: mental health; State; Pachukanis.

LISTA DE FIGURAS

- Figura 1 - Fluxograma do processo de seleção dos artigos incluídos na revisão sobre o trabalho de Pachukanis 18
- Figura 2 - Fluxograma do processo de seleção dos artigos incluídos na revisão sobre expropriação de direitos sociais no capitalismo contemporâneo e sua relação com a saúde ...49

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Sistematização dos artigos selecionados.....	22
Quadro 2 - Quadro de descritores.....	47
Quadro 3 - Sistematização dos artigos selecionados.....	55

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	9
2	RESULTADOS E DISCUSSÃO	13
2.1	Artigo 1: Estado, direito e marxismo: uma revisão sobre a contribuição de Pachukanis	13
2.1.1	INTRODUÇÃO.....	13
2.1.2	MÉTODO	17
2.1.3	RESULTADOS	20
2.1.4	DISCUSSÃO	33
2.1.4.1	<i>Sobre o Estado</i>	34
2.1.4.2	<i>Sobre o Direito</i>	36
2.1.4.3	<i>Relação com o marxismo</i>	40
2.1.5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	41
2.1.6	REFERÊNCIAS	42
2.2	Artigo 2: Uma revisão sobre a Economia Solidária e a saúde mental a partir da contribuição de Pachukanis	44
2.2.1	INTRODUÇÃO.....	44
2.2.2	PERCURSO METODOLÓGICO	47
2.2.3	RESULTADOS E DISCUSSÃO	61
2.2.3.1	<i>Cidadania e a Saúde Mental</i>	61
2.2.3.2	<i>Economia Solidária e a reinserção social pelo trabalho</i>	62
2.2.3.3	<i>Os desafios da reinserção social pelo trabalho: crônica de uma morte anunciada</i>	64
2.2.4	CONCLUSÃO.....	65
2.2.5	REFERÊNCIAS	66
3	CONSIDERAÇÕES FINAIS	69
	REFERÊNCIAS	71

1 INTRODUÇÃO

Os direitos sociais foram conquistados com muita luta pelos movimentos sociais, em especial, os da Saúde, por meio da Reforma Sanitária e da Reforma Psiquiátrica, que trouxeram garantias importantes para a população. Porém, eles vêm sofrendo duros ataques no contexto do capitalismo contemporâneo, intensificados a partir do golpe institucional de 2016, bem como com o início do governo neofascista de Bolsonaro¹ (MENDES; CARNUT, 2020).

No que tange ao campo da Saúde Mental, o desmonte da sua política – chamado por alguns autores de ‘contrarreforma psiquiátrica’ – vem acontecendo no decorrer dos últimos anos:

Esse movimento, que sempre foi de difíceis conquistas, mas de consistentes avanços, começa a sofrer ataques ao final de 2015, em sintonia com as mudanças e os retrocessos na vida política brasileira. A nomeação de um diretor do maior asilo manicomial da América Latina, nos anos de chumbo da ditadura militar brasileira, quando a política prescrita para o setor era o enclausuramento e a cronificação dos usuários, desencadeou protestos em muitos lugares do país, com a “ocupação” da Coordenação de Saúde Mental em Brasília durante mais de três meses. Saiu em maio de 2016, junto ao ministro amigo, que o tinha alçado ao cargo sem atributos ou competências que o legitimassem. Após uma vacância de 9 meses na Coordenação Nacional da Saúde Mental, a maré da direitização das políticas da contrarreforma é reforçada pela indicação de representante da Associação Brasileira de Psiquiatria, que, no passado, foi uma grande aliada da Reforma na defesa de Leis e políticas que a respaldasse, passou a ser, nas últimas décadas, defensora dos maiores retrocessos deste vitorioso movimento de Direitos humanos e inclusão social dos usuários de instituições psiquiátricas segregadoras, hegemônicas nos momentos de frágil democracia no país. (PITTA; GULJOR, 2019, p. 10).

Todo esse processo de tensionamento, provocado pelos retrocessos institucionais e a luta do movimento antimanicomial (VIANA; CARNUT, 2018), foi uma parcela importante para que o conteúdo da “nova política de saúde mental”, aprovada após o golpe de 2016 (especificamente em 2017), não fosse ainda pior. Mesmo com as resistências do setor, essa ‘nova’ política trouxe o retorno dos hospitais psiquiátricos e a aposta nas comunidades terapêuticas, com números superiores aos tempos da Indústria da loucura (PITTA; GULJOR, 2019), em detrimento da rede de atenção psicossocial de base comunitária.

Embora muitos adeptos da interpretação foucaultiana acreditem que está em curso uma nova grande internação que ressurgirá com novas formas de instituições totais com o retorno das velhas formas de tratamento como o compulsório, e esses são fatos, não podemos nos esquivar da interpretação de que esses são apenas reflexos dessa nova fase do capitalismo, em

¹ Para a compreensão do neofascismo em Bolsonaro, ver Cf. Mendes e Carnut (2020).

que a expropriação se dá em um novo formato, não mais da terra no estrito senso comum, como aconteceu na Inglaterra, mas, sim, dos direitos (MENDES; PINHEIRO, 2022).

Essa afirmativa parte de dois pressupostos que são fundamentais para a compreensão. Em primeiro lugar, o capitalismo sofre de crises estruturais e, em cada uma delas, novas respostas afetam a sociedade; segundo, o adoecimento em saúde mental é a expressão deste processo social. Essas crises estruturais estão relacionadas à busca pela valorização do valor que conduz, necessariamente, à queda tendencial da taxa de lucro e, portanto, à crise do capital. Para retomar os padrões de acumulação anteriores à crise, a burguesia precisa destruir capital, seja em sua parte constante (meios de produção e matéria-prima, ou seja, a própria natureza incluída), seja variável (a força de trabalho). Percebe-se aqui um deslocamento das necessidades humanas pela busca da valorização do valor.

A partir da acumulação primitiva, que, nos primórdios do capitalismo, foi responsável pela superpopulação relativa (aqueles trabalhadores aptos a trabalhar, mas que não são absorvidos nos processos produtivos), as novas formas de exploração do capitalismo (retirada dos direitos), como resposta as suas atuais crises, serão a gênese da população que será encontrada nos serviços de saúde mental. O novo padrão de adoecimento em saúde mental é expressão desse processo social. Essa afirmação é reforçada por Carvalho e Piza (2016, p. 33):

Analisada a história da loucura por este prisma, a razão não possui um poder inominável de gênese desconhecida com o qual destina a clausura à loucura. Antes, trata-se do poder de uma classe que detém algo (meios de produção e dinheiro sob a forma de capital) e que impõe mesmo ao poder Real (contra o qual luta e faz alianças) por meios parlamentares, extraparlamentares, jurídicos e médicos a necessidade de oferecer uma resposta ao pauperismo que não resulte na revolução social e na abolição da propriedade e que, ao mesmo tempo, amenize os contornos da questão social, produto legítimo (e não uma anomalia) da existência da burguesia enquanto classe. A superpopulação relativa foi alvo de assistência e preocupação constante do Estado desde o século XVI e foi o objeto da análise de Castel em seu *Metamorfoses da questão social*; posteriormente, a própria assistência aos miseráveis seria setorizada e aos loucos seria destinado o asilo. Este contingente (a superpopulação relativa) é a própria “questão social” tal qual significada pela burguesia; a loucura é uma de suas facetas; o asilo, uma das respostas oferecidas; e a psiquiatria, o seu fiel depositário.

Dado esses pressupostos e a prerrogativa deste fenômeno complexo vivido atualmente (retração dos direitos sociais, em especial da saúde mental), é possível questionar o que realmente é o patológico nessa sociabilidade, os limites que o direito tem em “proteger” o louco nesse sentido e como isso se manifesta nas políticas públicas, assim como qual o papel do Estado capitalista no processo. A partir desses questionamentos, parece-nos fundamental entender em qual paradigma se constroem os objetivos de reinserção social e cidadania na prática dos serviços de saúde mental e, em última instância, na Política Nacional de Saúde

Mental para a garantia dos direitos. Para tanto, apoiamo-nos na visão totalizante de Pachukanis² (2017, p. 86) sobre a forma jurídica do Estado. Diz o autor:

Conceberemos o direito não como um acessório de uma sociedade humana abstrata, mas como categoria histórica que corresponde a um ambiente social definido, construído pela contradição de interesses privados” da mesma forma que “o homem se transforma em sujeito de direito por força daquela mesma necessidade em virtude da qual o produto natural se transforma em mercadoria dotada da enigmática qualidade de valor.

Neste momento histórico que atravessamos, entre o golpe institucional de 2016 e a retração dos direitos sociais, faz-se urgente e necessário reintroduzir ao debate os aspectos sociopolíticos da loucura e a forma como impacta nas definições das políticas públicas mediadas pelo Estado capitalista no Brasil. É imprescindível realizar uma análise crítica em relação às práticas de reinserção social, por meio das políticas públicas em Saúde Mental do SUS (apoiadas no conceito de cidadania), buscando polemizá-las à luz da perspectiva marxista.

Embora seja importante para o setor saúde, em especial para o campo da Saúde Mental, discutir os rumos e traçar estratégias de enfrentamento aos retrocessos postos pela contrarreforma psiquiátrica, antecede refletir sobre os questionamentos apresentados por Mendes e Carnut (2018, p. 1106):

Por que permanecer no diagnóstico “institucional” acerca dos ataques aos direitos sociais ao invés de compreender o mundo capitalista? Por que insistimos na ideia de que os limites das políticas sociais decorrem da irresponsabilidade de alguns governos? É possível apostar na construção institucional – reformas no Estado social (Boschetti, 2016) – como forma de superação da crise atual? Por que nos resignamos sobre a inexorabilidade da reestruturação neoliberal e julgamos que, contra ela, muito pouco pode se fazer? Por que os governos federais anunciam a melhoria do Sistema Único de Saúde (SUS) ao mesmo tempo em que ampliam a mercantilização e a privatização dos seus serviços?

Nessa perspectiva, este trabalho se ancora na interpretação marxista das determinações sociais, políticas e econômicas sobre a reinserção social. Além disso, apresenta as condições nas quais a cidadania e o processo de configuração da noção de ‘sujeito de direito’ passaram a guinar a assistência à saúde mental, através da economia solidária, como responsável pela reinserção do louco no mundo produtivo, portanto, adoecendo por essência.

² Evgueni Bronislávovich Pachukanis (1891-1937) foi um jurista soviético que revolucionou a teoria geral do direito na perspectiva crítica, apoiado no método de Marx, sendo sua análise reavivada nos anos 1970 por autores caudatários de seu pensamento, construindo o que se denominou como o debate derivacionista do Estado, possibilitando o que é chamado, atualmente, de Teoria Materialista do Estado.

Behring e Boschetti (2011, p. 42) explicitam, de forma geral, o sentido do método de Marx para apreensão e compreensão da sociabilidade capitalista:

O pensamento que quer conhecer as políticas sociais em suas múltiplas dimensões e determinações não se contenta, portanto, com os esquemas abstratos de explicação, nem com as simples e evidentes representações do senso comum. Ele se esforça para desvendar o significado real das políticas sociais como produtos fixos, como objetos reificados (coisificados), como algo independente e a-histórico. Não aceita seu aspecto imediato e aparente. Ao contrário, esse pensamento utiliza o método dialético materialista que permite compreender e revelar que as formas reificadas se diluem, perdem sua rigidez e naturalidade para se mostrar como fenômenos complexos, contraditórios e mediados, como produtos da práxis social da humanidade.

Assim, o objetivo deste trabalho é refletir sobre o processo de reinserção de usuários dos serviços de saúde mental na sociabilidade capitalista, através da Economia Solidária, a partir da perspectiva crítica de Evguiéni B. Pachukanis. Desse modo, o trabalho está organizado em dois artigos. O primeiro apresenta uma revisão da literatura nacional sobre a contribuição de Pachukanis sobre Estado, Direito e Marxismo. O segundo artigo discute criticamente a economia solidária na saúde mental, como meio de reinserção social e garantia da cidadania, a partir da visão crítica de Pachukanis sobre o Estado capitalista, com ênfase em sua categoria “sujeito de direitos”.

2 RESULTADOS E DISCUSSÃO

2.1 Artigo 1: Estado, direito e marxismo: uma revisão sobre a contribuição de Pachukanis.

Resumo

Neste estudo, busca-se resgatar, na literatura nacional, a produção científica dedicada ao estudo de Pachukanis ressaltando sua contribuição à temática do Estado, Direito e Marxismo. Com esse escopo, foi realizada uma revisão sistemática e crítica por meio de buscas no portal de periódicos CAPES, com uma estratégia construída com os termos livres: pachukanis, marxismo, Marx, Karl Marx. Após os processos de seleção, 15 artigos foram escolhidos e discutidos com base em três dimensões de análise: Estado; Direito; e, relação com o marxismo. A partir dos resultados encontrados nessa revisão, os estudos revelam que o Estado, valendo-se da coerção, faz a mediação das contradições do sistema capitalista. Desvenda-se, assim, a sua verdadeira natureza de mediador dos conflitos de classe, utilizando (no acirramento das lutas de classes) seus aparelhos de coerção, mas escondido sobre o véu da impessoalidade, do defensor do bem comum. Sobre o Direito, podemos afirmar que ele, assim como o Estado, é mecanismo da reprodução da sociabilidade capitalista, subterfugiando-se atrás da lógica instrumentalista e normativista construída por conservadores e reforçada por aqueles que defendem o direito como um campo de garantias sociais. E, por fim, o marxismo ainda continua sendo a chave central para a leitura e compreensão crítica da realidade, podendo mostrar as ferramentas necessárias rumo ao comunismo.

Descritores: Estado; Direito; Marxismo; Pachukanis; Revisão.

2.1.1 INTRODUÇÃO

A análise da sociedade capitalista contemporânea exige a consideração do papel do Estado. O Estado (moderno) como o conhecemos não foi visto em sociedades anteriores ao capitalismo, ele é parte fundamental da dinâmica geral do movimento do capital. Dessa maneira, sua intervenção materializada na manifestação de regimes políticos, bem como sua essência geral, possui íntima relação com as categorias da Economia Política crítica de Marx – mercadoria, valor, dinheiro, capital –, sendo fundamentais para compreender a chave para deduzir a categoria forma-Estado.

Assim, ele deve ser tratado como uma categoria da Economia Política e trabalhado a partir do próprio modo de reprodução social. Pode-se, assim, dizer que o Estado é uma relação social tal como é a mercadoria, o valor, o dinheiro, o capital. A relação Estado e capital é orgânica, deve-se compreender, que não existe separação entre os dois, dado que suas relações não são somente de exterioridade.

Segundo Mascaró (2013, p.18), “[...] o Estado se revela como um aparato necessário à reprodução capitalista, assegurando a troca das mercadorias [...]”, na sua forma-valor “[...] e a própria exploração da força de trabalho sob a forma assalariada”. Por sua vez, cabe mencionar que, entre a forma-valor e a forma política estatal, não há um desdobramento lógico necessário, nem de total ligação funcional. Na tentativa de revelar a essência das formas jurídica e política, Pachukanis (2017, p. 174) constitui referência intelectual fundamental. Para esse autor:

A máquina do Estado de fato se realiza como “vontade geral” impessoal, como “poder do direito” etc., na medida em que a sociedade se constitui como um mercado. No mercado, cada vendedor e cada comprador é, como vimos, um sujeito jurídico *par excellence*. Onde surge em cena a categoria do valor e do valor de troca, a premissa é a vontade autônoma das pessoas que atuam na troca. O valor de troca deixa de ser valor de troca, e a mercadoria deixa de ser mercadoria, se a proporção de troca é definida por uma autoridade situada fora das leis imanes do mercado. A coerção, como ordem de um homem dirigida a outro e reforçada pela força, contradiz a premissa fundamental da relação entre possuidores de mercadorias.

A formulação teórica de Pachukanis (2017) constrói uma dedução lógica do Estado capitalista com o sentido de compreender sua essência, sua forma concreta de manifestação e as limitações que possuem as formas políticas e jurídicas. Dessa forma, não há dúvida que essa dedução lógica exige uma associação com as contribuições de Marx, na compreensão da dinâmica do capital, especialmente tratada na sua obra *O Capital*. No esforço intelectual de Pachukanis (2017, p. 174-175), ao se aproximar do estudo de Marx, destacamos:

[...] na sociedade dos possuidores de mercadorias e no âmbito do ato de troca, a função de coerção não pode atuar como função social sem ser abstrata e impessoal. A submissão ao homem como tal, como indivíduo concreto, significa para a sociedade produtora de mercadorias a submissão ao arbítrio, pois para ela coincide com a submissão de um possuidor de mercadorias a outro. Por isso também a coerção não pode atuar aqui em sua forma desmascarada, como ato de simples conveniência. Ela deve atuar como coerção proveniente de alguma pessoa abstrata geral, como coerção realizada não no interesse do indivíduo do qual ela provém – pois cada homem na sociedade mercantil é um homem egoísta -, mas no interesse de todos os participantes do intercâmbio jurídico. O poder do homem sobre o homem é realizado como poder do próprio direito, ou seja, como poder da norma objetiva imparcial.

Sem dúvida, o estudo das formas jurídicas deve ser, portanto, semelhante àquele feito por Marx no estudo da mercadoria. Desse modo, torna-se fundamental iniciá-lo pela compreensão das categorias mais simples das relações sociais, para que se recupere o trajeto do todo, (da totalidade social do processo jurídico), definido e organizado metodologicamente. Na análise da produção, Marx identifica que a mercadoria se configura como a categoria mais simples e elementar do processo. Em semelhante análise, ao tratar do processo de relações jurídicas, intermediadas pelo direito, Pachukanis (2017) reconhece o sujeito como categoria

mais elementar dessa relação. Nesse sentido, é por meio do sujeito que se inicia a análise da forma jurídica. Consideramos, então, diante dessa análise metodologicamente coerente, que se torna possível realizar a dedução lógica da forma jurídica, a partir da forma mercadoria.

Para continuarmos a discussão, é preciso entender quem foi Pachukanis e em qual contexto suas ideias foram desenvolvidas. Evgeni Pachukanis foi um jurista russo, que viveu entre os anos de 1891 e 1937. Foi uma grande expressão no campo do direito na União Soviética nos anos 20, fazendo parte do novo governo pós-revolução russa, tendo sido responsável por contribuir na reformulação jurídica desse período. As teses de Pachukanis negavam a possibilidade de um direito socialista e reafirmam as proposições de Marx e Engels sobre o fim do Direito, assim como a extinção do Estado, que causaram importantes polêmicas num cenário em que o Direito soviético foi amplamente utilizado como instrumento de reforço do Estado na era stalinista. Ele foi executado em 1937, após ter sido forçado a fazer várias “autocríticas” (ALAPANIAN, 2005).

Pachukanis é um estudioso importante para o direito, mas é, também, um pensador do marxismo. Embora alguns cheguem a Pachukanis interessados na sua contribuição para o Direito, está também, na sua obra, uma grande contribuição ao próprio marxismo, às reflexões políticas, ao que é o capitalismo, à transição ao socialismo, ao Estado e, enfim, ao que vem a ser uma sociedade pós-capitalista, socialista e comunista. Nessa perspectiva, Naves (2008, p. 16) argumenta que:

A teoria geral do direito e o marxismo teve o efeito de uma pequena revolução teórica na jurisprudência. Pachukanis, rigorosamente, retorna a Marx, isto é, não apenas às referências ao direito encontradas em *O capital* – e não seria exagero dizer que ele é o primeiro que verdadeiramente as lê – mas, principalmente, ele retorna à inspiração de Marx, ao recuperar o método marxista. É isso que vai emprestar à sua obra toda a radicalidade teórica e política, consagrada no princípio que ele começa a desvendar – não obstante os seus limites – da extinção da forma jurídica.

Pachukanis, no começo do século XX, nos deixou uma importante contribuição. A partir do método de Marx de *O Capital*, que se exprime em dois movimentos, do abstrato ao concreto e do simples ao complexo (NAVES, 2008), Pachukanis transplanta categorias para o campo da política, do Estado e do direito, que são desenvolvidas, principalmente, no seu livro *Teoria Geral do Direito e Marxismo*. Marx, no primeiro capítulo do Livro I de *O Capital*, nos desvela que o segredo do capitalismo, aquilo que constitui seu núcleo mínimo, é a mercadoria (MARX, 2017).

Pachukanis, de maneira equivalente, propõe que, na análise do direito e da relação jurídica, particularmente, o sujeito é a categoria central, assim como a mercadoria o é para a

relação social no modo de produção capitalista. Pachukanis (2017, p.137) afirma que “toda relação jurídica é uma relação entre sujeitos. O sujeito é o átomo da teoria jurídica, o elemento mais simples, que não pode ser decomposto. É dele que começaremos a nossa análise”.

Marx vai ensinar que a mercadoria só é mercadoria na sociabilidade capitalista e que, portanto, a principal mercadoria é a força de trabalho na sua forma assalariada. A partir dessa reflexão, Pachukanis (2017) contribui com a seguinte ideia: para que o trabalho seja mercadoria e tome a forma assalariada, o trabalhador que vende sua força de trabalho adquire uma forma social correspondente à mercadoria. Para que possa vender a sua força de trabalho, ele toma forma de subjetividade jurídica. Para Pachukanis (2017, p. 95) “[...] tal como a riqueza da sociedade capitalista reveste a forma de uma enorme acumulação de mercadorias, também, a sociedade, no seu conjunto, se apresenta como uma cadeia ininterrupta de relações jurídicas”.

Se no modo de produção escravista esse sujeito era submisso a alguém, na produção capitalista, que é permeada por essa troca infinita de mercadorias, o sujeito precisa ser (se sentir) livre para vender o seu trabalho. Para que tudo isso aconteça, é necessário um sujeito de direito, para o qual o trabalhador passa a ser submisso. Pachukanis (2017, p. 138) nos mostra aqui que há uma íntima, articulada e necessária relação entre as condições da produção capitalista e a forma jurídica:

O servo encontra-se em completa subordinação a seu Senhor – justamente por isso a relação de exploração não exigia uma formalização jurídica especial. O trabalhador assalariado se apresenta no mercado como vendedor livre de sua força de trabalho, por isso a relação de exploração capitalista é mediada pela forma jurídica do contrato. Parece-me que esses exemplos são plenamente suficientes para admitir o significado decisivo da categoria do sujeito na análise da forma jurídica.

Porém, para Pachukanis (2017), a utilização da análise de Marx acerca do sujeito jurídico como uma derivação imediata da análise da forma mercantil foi negligenciada pelos estudiosos. Naves (2008, p. 25) aponta duas dificuldades iniciais que são influências fortes em muitos dos que se esforçam para apresentar uma leitura marxista do fenômeno jurídico: “a influência do pensamento jurídico burguês, e a necessidade política de colocar em funcionamento o novo aparelho judiciário”. Vale lembrar que essa discussão tem seu ápice no pós-revolução russa e era necessária para construir os próximos passos do movimento.

Dessa forma, esqueceram-se que os princípios formais de liberdade e igualdade são princípios burgueses de uma filosofia do Direito e representados pelo conceito de sujeito e sua capacidade de autodeterminação incorporada à sociedade burguesa desde o seu surgimento, transfigurando-os em instrumentos de luta contra o proletariado e sua missão histórica. Nessa

perspectiva, compreendendo a importância da contribuição de Pachukanis (2027) e dessa discussão, que ainda é necessária nos tempos atuais, o objetivo deste artigo é resgatar, na literatura nacional, a produção científica dedicada ao estudo de Pachukanis, ressaltando sua contribuição à temática do Estado, Direito e o Marxismo.

2.1.2 MÉTODO

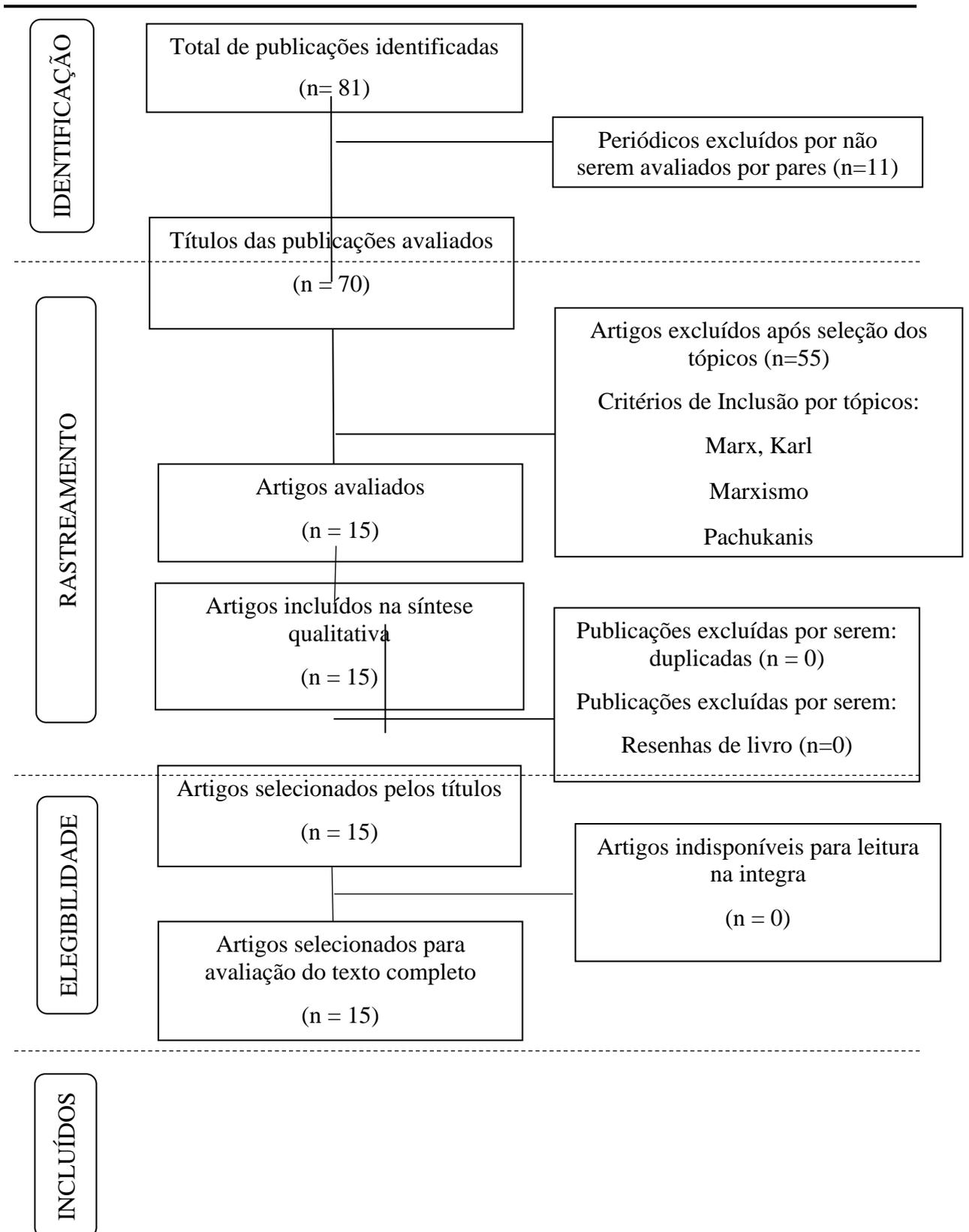
Refere-se a um estudo de revisão crítica do pensamento de Pachukanis e sua relação com Marx e o Marxismo nas formulações sobre Estado e Direito, por meio da análise de artigos científicos publicados nacionalmente, que busca responder à seguinte pergunta de pesquisa: “O que a literatura científica nacional apresenta sobre o trabalho de Pachukanis relacionado ao marxismo e a Karl Marx acerca do Estado e do Direito?”. Logo, procura-se compreender de que forma o pensamento de Pachukanis se associa à contribuição de Karl Marx e ao marxismo acerca do Estado e do direito no âmbito das produções científicas brasileiras.

Os termos grifados na pergunta de pesquisa serviram para derivação de tópicos no Portal de Periódicos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) utilizado na busca da revisão pretendida. Esse foram tomados como ‘itens-chave’ principais para a seleção das publicações a serem incluídas nesta presente revisão, que foi iniciada com uma busca exploratória no Portal, uma biblioteca virtual que disponibiliza as instituições de ensino e pesquisa, produções nacionais e internacionais, sendo formado por 130 bases referenciais. A busca se realizou em 4 fases descritas a seguir.

Na fase 1 de identificação, foi realizada uma busca com o termo Pachukanis. Apesar de se encontrar, na literatura a escrita, *Pashukanis* e *Pachukanis*, optou-se pelo segundo termo, por ser o que está de acordo com a língua portuguesa normativa. Utilizadas as balizas retromencionadas, foram localizados 75 resultados e, ao aplicar o filtro “Expandir os meus resultados”, esse número atingiu 81 publicações. Desse resultado, apenas 70 foram veiculadas em periódicos revisados por pares, tendo sido esse escolhido, também, como um critério de inclusão.

Na fase 2 de rastreamento, foram selecionados os seguintes tópicos: Marx, Karl; marxism; Pachukanis e marxismo, de acordo com os itens-chave da pergunta de pesquisa. A partir dessa seleção, foram excluídos 55 artigos. Dos 15 artigos restantes (fase 3), todos estavam disponíveis na íntegra. Esses foram considerados incluídos na síntese qualitativa (fase 4). A condução da busca realizou-se de acordo com o seguinte fluxograma:

Figura 1 - Fluxograma do processo de seleção dos artigos incluídos na revisão sobre o trabalho de Pachukanis



Fonte:

Como forma de (des-re)construção dos dados, baseou-se no método materialista histórico-dialético. De acordo com Triviños (2008, p. 51), o materialismo histórico consiste na seguinte afirmação:

[...] é a ciência filosófica do marxismo que estuda as leis sociológicas que caracterizam a vida da sociedade, de sua evolução histórica e da prática social dos homens, no desenvolvimento da humanidade. O materialismo histórico significou uma mudança fundamental na interpretação dos fenômenos sociais que, até o nascimento do marxismo, se apoiava em concepções idealistas da sociedade humana.

Para o mesmo autor, quando se aborda o materialismo dialético, tem-se que:

[...] apoia-se na ciência para configurar sua concepção do mundo. Resumidamente, podemos dizer que o materialismo dialético reconhece como essência do mundo a matéria que de acordo com as leis do movimento, se transforma que a matéria é anterior à consciência e que a realidade objetiva e suas leis são cognoscíveis. (TRIVIÑOS, 2008, p.23)

Dessa forma, nesse método, o objeto de estudo é apreendido (tese) a partir de uma base concreta da realidade social. Além disso, ele é decomposto por meio de abstrações, o que permite a análise de suas variantes e conexões determinantes para, a partir da contradição (antítese), bem como da tensão entre a tese e a antítese, chegarmos à síntese. E, de posse desse novo elemento, colocarmos novamente na realidade social, formando-se uma nova tese, que Marx irá conceituar como *práxis*, por meio da qual o homem supera a oposição entre sujeito e objeto, assumindo, assim, um caráter transformador.

2.1.3 RESULTADOS

A partir da leitura dos 15 artigos selecionados, foi identificado que apenas um deles é de 2002. Após esse ano, há uma lacuna temporal nas publicações, sendo o próximo artigo publicado apenas em 2010. É no intervalo de 2010 a 2020 que se nota uma maior produção de artigos sobre Pachukanis na literatura nacional, sendo: 2013 (1 artigo); 2014 (2 artigos); 2015 (1 artigo); 2016 (2 artigos); 2017 (2 artigos); 2018 (1 artigo); 2019 (2 artigos); e 2020 (2 artigos).

A aproximação com os argumentos apresentados pelos 15 artigos e a pergunta disparadora dessa pesquisa conduziram a sistematização da análise em 03 dimensões: i) discussão sobre Estado; ii) discussão sobre Direito; e iii) relação que apresenta com o marxismo.

Na análise dos retromencionados, observou-se que 5 deles não discutem a categoria Estado, focando a discussão no Direito (CAVA, 2013, ALMEIDA, 2014; GONÇALVEZ, 2017; CASALINO, 2018; SARTORI, 2019). Dois não apresentam claramente a relação com o marxismo (RAMIRO; DO RIO, 2015; MOTTA, 2019) e um não discute a categoria do direito (CASALINO, 2016).

Sobre o método nos estudos realizados: 11 artigos são ensaios (ALMEIDA; CALDAS, 2017; BARISON, 2014; BIONDI, 2020; CASALINO, 2018; CASALINO, 2016; CAVA, 2013; GONÇALVEZ, 2017; MASCARO, 2002; MOTTA, 2010; MOTTA, 2019; OLIVEIRA, 2020); um utilizou do materialismo histórico (ALMEIDA, 2014); um utilizou a análise dedutiva (CASTRO, 2016); um utilizou o método hermenêutico para a revisão bibliográfica de cunho analítico de textos de literatura primária dos autores tratados (RAMIRO; DO RIO, 2015); e um se utilizou da análise imanente (SARTORI, 2019). Todos os artigos foram publicados em revistas na área do direito.

Para uma melhor visualização dos argumentos encontrados nos artigos, apresenta-se o quadro síntese (Quadro 1) explicitando o nome dos autores, ano de publicação, revista publicada, o objetivo do artigo, método de estudo, abordagem sobre Estado e Direito e a relação com o Marxismo.

Quadro 1 - Sistematização dos artigos selecionados.

Autores Ano	Revista Publicada	Objetivo	Método	Discussão da categoria Estado	Discussão da categoria Direito	Relação que apresenta com o marxismo
Biondi (2020)	Revista Katálysis	Oferecer uma abordagem marxista sobre o direito e a ética baseada na categoria das formas sociais e inspirada pelas contribuições de Evgeny Pachukanis.	Ensaio	Trata brevemente sobre o Estado, sendo esse o que impõe as consequências de quando não se obedece a lei (papel coercitivo).	Relação entre a forma jurídica e a forma ética. Para Pachukanis, o direito e a ética correspondem a formas sociais determinadas do capitalismo, que funcionam de forma a complementar e moldar externa e internamente a práxis do sujeito.	Essa leitura do Direito e da Ética só se encontra no Marx da maturidade.
Oliveira (2020)	Revista Katálysis	Discutir, de forma sumária, algumas definições sobre tais categorias no contexto atual, particularizando o debate entre liberalismo e marxismo nas relações	Ensaio	O Estado é um ente regulador da vida social para defender a propriedade privada.	O Direito, assim como o Estado, são elementos que garantem a ordem burguesa.	Marx, na Questão Judaica e Crítica ao Programa de Gotha, já tecia críticas ao papel do Estado e de como as leis tinham caráter doutrinador e

		sociais de produção capitalista.				garantidor da propriedade privada.
Motta (2019)	Revista Direito e Práxis	Resgatar a contribuição do pensamento marxista sobre a problemática do Direito moderno	Ensaio	Estado capitalista é uma condensação material de relações de forças, não é um sujeito e tampouco um instrumento de classe: é uma arena de lutas entre as classes e grupos dominantes contra as classes e grupos dominados e é atravessado por múltiplas contradições; isso significa afirmar que as contradições da sociedade também se fazem presentes dentro dos aparelhos de Estado.	O direito se utiliza da violência estatal para a manutenção da ordem.	Não faz relação com a teoria marxista
Sartori (2019)	Revista Katálysis	Demonstrar a relação de Marx com o emergente Direito do trabalho.	Análise imanente	Não discute Estado	A relação entre trabalho, luta de classes e Direito aparece trazendo à tona diversas limitações do	Ater-se ao terreno do Direito, buscando um Direito do trabalho combativo e

					terreno jurídico. Ao mesmo tempo, porém, traz a possibilidade de passagem desse terreno àquele que poderia – mediante uma luta política revolucionária – superar o próprio capital.	de resistência que progredisse no limite, até uma espécie estatal de socialismo seria extremamente enganosa.
Casalino (2018)	Revista Direito e Práxis	Compreender, de modo aprofundado, as peculiaridades da dialética materialista, de Karl Marx, em oposição à dialética idealista hegeliana.	Ensaio	Não discute Estado	A forma jurídica da relação de propriedade capitalista é constituída precisamente por intermédio daquela conversão dialética, de maneira que seu modo de ser consiste justamente em projetar a aparência de uma relação de direito fundada na equivalência de posições, mantendo obscura, no entanto, a relação essencial, exploratória, de extração de mais- valor.	Apesar de reconhecer o esforço e os avanços da metodologia usada por Pachukanis para a elaboração marxista do direito, o autor pontua a importância de uma leitura crítica do direito, principalmente no que se referente ao método utilizado.

Almeida e Caldas (2017)	Revista Direito e Práxis	Destacar as novas perspectivas para compreensão do Estado e do direito abertas pela Revolução Russa.	Ensaio	Apresenta o Estado como forma política do capitalismo e um dos responsáveis pela reprodução da sociabilidade capitalista. Sua materialidade está atrelada às circunstâncias históricas específicas. O Estado deve controlar as contradições do capitalismo, através de uma imagem impessoal e exterior à sociedade. Aborda a discussão da questão nacional dentro da esquerda da época.	Apresenta o Direito como forma jurídica do capitalismo. A razão de ser é a forma mercadoria e não a luta de classes. São responsáveis pela reprodução da sociabilidade capitalista. Sua materialidade está atrelada às circunstâncias históricas específicas.	Ancorados na teoria Pachukaniana, apontam o equívoco na interpretação instrumentalista do Estado e que estes precisam ser superados no comunismo. Apontam a importância do método utilizado por Pachukanis inspirado em Marx.
Gonçalves, (2017)	Revista Direito e Práxis	Indicar uma possibilidade de ampliação das condições de compreensão da reprodução sócio-jurídica do capitalismo na	Ensaio	Não fala sobre o Estado	O direito aparece como violência jurídica na fase expansionista do capitalismo e opera com base em: discursos jurídicos de othering (direitos humanos), regimes de	A teoria da acumulação primitiva tem um grande potencial de contribuição para o desenvolvimento da sociologia crítica do

		sociologia crítica do direito.			privatização (parcerias públicos privadas) e direito penal (criminalização do protesto e da pobreza).	direito, pois a repetição permanente da acumulação primitiva é condição para o desenvolvimento do capitalismo.
Casalino (2016)	Revista Quaestio Iuris	Ressaltar os limites teóricos de sua teoria (teoria de Pachukanis desenvolvida na obra Teoria geral do direito e marxismo).	Ensaio	Como não se considera a luta de classes a construção teórica sobre o Estado apresentada por Pachukanis é parcial.	O direito é uma relação social e a forma específica da relação de troca e o conteúdo da relação jurídica é dado pela relação econômica. E dessa troca de mercadorias “nasce” o sujeito de direitos.	Ao relacionar a construção teórica de Pachukanis à circulação capitalista, o autor ressalta que a limitação está por considerar a forma da circulação simples.
Castro (2016)	Revista Quaestio Iuris	Analisar algumas das contribuições que a teoria marxista pode legar na	Análise dedutiva	Estado como única instância de mediação entre os interesses dos trabalhadores e	Para o autor, quando as normas jurídicas forem concretizadas a partir do	Reforça a importância e atualidade do

		atualidade para o estudo do Direito.		da “maioria marginalizada” e os interesses da rede de relações estabelecidas pela nova LEX Mercatoria. (totalidade do direito internacional – nova constituição jurídica no mundo globalizado)	real e não uma imposição dedutiva dos operadores do direito, se poderá falar do direito como instrumento de realização da justiça e não como ferramenta de poder. Apresenta o conceito LEX Mercatoria. (totalidade do direito internacional – nova ordem jurídica no mundo globalizado). Direitos humanos são importantes enquanto expressão da luta de classes e forma de limitar o poder do Estado. São importantes, mas não pode perder de vista seu caráter limitado.	método dialético apontado por Marx para a discussão e análise do direito contemporâneo, assim como o caráter sintético do marxismo, na perspectiva de transformações sociais.
--	--	--------------------------------------	--	--	---	---

<p>Ramiro e Do Rio (2015)</p>	<p>Revista Facultad de Derecho y Ciencias Políticas - UPB</p>	<p>Investigar os “extremos do direito”, ou seja, do saber jurídico e de perspectivas críticas ao Estado de Direito, levando em consideração os argumentos apresentados por Pachukanis e Carl Schmitt.</p>	<p>Revisão bibliográfica de cunho analítico de textos de literatura primária de ambos os autores</p>	<p>O Estado é uma figura indispensável à manutenção e à legitimação da dominação pelos proprietários dos meios de produção e da exploração da mão de obra assalariada. A função social do Estado, enquanto o sistema estiver funcionando e gerando lucros, é garanti-los, mantendo-se equidistante, mas atuante na criação de leis destinadas a assegurar o seu bom funcionamento jurídico.</p>	<p>A evolução do direito está relacionada a evolução dos meios de produção. Figura indispensável à manutenção e à legitimação da dominação pelos proprietários dos meios de produção e da exploração da mão de obra assalariada.</p>	<p>Apenas traz o marxismo como chave de leitura</p>
<p>Almeida (2014)</p>	<p>Revista Direito e práxis</p>	<p>Identificar e destrinchar as perspectivas ideológicas contrapostas no campo jurídico.</p>	<p>Materialismo histórico</p>	<p>Não discute Estado</p>	<p>Direito encontra-se imbricado com a sociedade de classes e tem papel na replicabilidade da forma de sociabilidade capitalista. Apresenta as três posições</p>	<p>Não existe divergência entre a reivindicação dos direitos humanos e o marxismo, desde que essa seja uma tática</p>

					ideológicas fundamentais quanto à compreensão da realidade social e a forma como elas impactam no campo jurídico e afirma que a ideologia dominante no campo jurídico é voltada para a manutenção do capital e tem a propriedade privada como a base inquestionável do sistema legal e verdadeiro pilar do ordenamento jurídico.	que compõe uma estratégia política revolucionária.
Barison (2014)	Revista Quaestio Iuris	Relacionar essas duas fases com duas teorias canônicas (Nicos Poulantzas), por assim dizer, do direito para o materialismo-histórico: a crítica do direito enquanto forma jurídica,	Ensaio	O autor defende que, na obra Poder Político e Classes Sociais, Poulantzas concebe a estrutura do Estado capitalismo em acordo com a teoria Pachukaniana, em que essa estrutura jurídica política é funcional ao capitalismo e a	O direito burguês, assim como Estado, organizado burocraticamente, ao isolar e unificar os indivíduos, constituem as estruturas ou as formas políticas do capitalismo. O mercado é a outra face do direito.	Crítica a Poulantzas ao adotar o socialismo democrático.

		de E. B. Pachukanis, e o normativismo marxista, de P. Stuchka.		garante através da violência organizada.		
Cava (2013)	Revista Direito e Práxis	Analisar a posição antidireito como indissociável da superação das condições histórico- políticas do capital.	Ensaio	Não fala sobre o Estado	Discute o conceito de direito comum. Um direito positivo e afirmativo dentro do direito existente, mas que foge do direito estatal ou da lei do mercado.	Apresenta a teoria de Negri de que a tarefa revolucionária seria a da abolição da teoria do valor para a garantia de um direito comum, no exercício do agora do comunismo. O comunismo é anticapitalista e antissocialista.

Motta (2010)	DADOS – Revista de Ciências Sociais	É resgatar a análise de Poulantzas sobre o direito e, desse modo, mostrar as mudanças ocorridas na sua teoria política.	Ensaio	O Estado é uma condensação de relações de forças entre as classes e os grupos sociais. É constituído pela divisão social do trabalho.	O direito (ou ideologia jurídico-política) é definido como uma região do nível ideológico (ao lado de outras regiões da ideologia – moral, religiosa, econômica, estética etc.) que assume papel dominante no modo de produção capitalista e nas formações sociais capitalistas. O direito delimita o exercício do poder de Estado, isto é, da intervenção dos aparelhos de Estado. Toda forma estatal edificou-se por intermédio da lei.	Poulantzas pretende romper com a velha tradição da teoria do Estado marxista, que concebe o Estado como um instrumento sob controle total das classes dominantes.
Mascaro (2002)	Lua Nova: revista de cultura e	Dois livros que tratam de figuras situadas em pontos extremos do pensamento jurídico no	Ensaio	Apresenta as ideias de Pachukanis em relação ao papel do Estado, em que ele diz que a manutenção do	Apresenta as ideias de Pachukanis e Schmit em relação ao papel do Direito, que, em polos opostos,	Destaca que Pachukanis é quem recorrerá ao método de Marx para

	política, nº 57.	século XX (Carl Schmitt e a fundamentação do direito, de Ronaldo Porto Macedo Jr. e Marxismo e direito – um estudo sobre Pachukanis, de Márcio Bilharinho Naves).		Estado em países ditos socialistas é a garantia da manutenção da circulação mercantil e das trocas capitalistas.	convergem nas críticas ao modelo institucional-normativista do direito de Kelsen.	realizar a análise da relação entre o direito, a política e o capital, através da economia política. Pontua a necessidade de se aprofundar nessa discussão nos tempos atuais.
--	------------------	---	--	--	---	---

Fonte:

2.1.4 DISCUSSÃO

Pachukanis tem como cenário para o desenvolvimento da sua teoria sobre o Estado e o Direito o período após a Revolução bolchevique de outubro de 1917 e, nesse cenário, para Almeida e Caldas (2017, p. 2381), dois desafios vão perpassar o debate russo:

[...] primeiramente, constituir uma teoria autenticamente materialista sobre Estado e Direito, a partir dos escritos de Karl Marx e Friedrich Engels; o segundo, explicar quais as potencialidades e limites do Estado e do Direito dentro de um modelo de organização econômica socialista.

Os autores acima citados pontuam três principais obstáculos para a resolução desses desafios e, por fim, para a elaboração de uma teoria sobre o Estado e o Direito com viés marxista: ausência de uma obra ou texto marxiano, no qual se pudesse encontrar uma teoria completa a respeito do Estado e do Direito; o fato das esporádicas menções de Marx a respeito da forma jurídica e da forma estatal estar concentradas, sobretudo, no “jovem Marx”³, não no Marx maduro; e, por fim, a formulação engelsiana de Estado exposta em “*A Origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado*”, em que se adota uma concepção instrumentalista do Estado (ALMEIDA; CALDAS, 2017).

Almeida e Caldas (2017, p. 2387) reiteram que Pachukanis, através da sua teoria, trará contribuições para a superação desses obstáculos, sintetizando as contribuições da seguinte forma:

A teoria marxista de Pachukanis sobre o Estado e o Direito possui diversos méritos e podem ser sintetizados em quatro pontos: (i) a aplicação do método marxiano ao Direito; (ii) a demonstração da especificidade do Direito e do Estado no capitalismo; (iii) a obtenção de uma explicação da causalidade da forma social jurídico-estatal não a partir do conceito da luta de classes, mas da forma mercadoria; (iv) a crítica à insuficiência do “socialismo jurídico” e a defesa da transformação das relações sociais no campo da economia.

Trata-se de um debate caro, não apenas pelo desafio teórico, mas também porque toda decisão tomada definiria os rumos da revolução, tornando-se preocupação das lideranças, pois impactava na legitimidade das ações e no modo como o poder político se organizaria no interior da nova sociedade. Era uma questão de ordem prática (ALMEIDA; CALDAS, 2017).

³ Na construção teórica de Karl Marx, podemos distinguir dois momentos: os escritos político-filosóficos do jovem Marx, que centra as suas discussões na política, Estado e sociedade civil, enquanto o velho Marx tem escritos que fazem uma crítica à economia. Portanto, temos o jovem Marx filósofo e o velho Marx economista. (Cf. KYRILLOS; FRANCKINI, 2014).

A partir da contextualização histórica, na qual Pachukanis desenvolveu as suas teorias, bem como os desafios trazidos pelos teóricos marxistas somada à necessidade atual desse debate, apresentaremos as discussões mais específicas sobre o Estado, Direito e a relação com o Marxismo.

2.1.4.1 Sobre o Estado

O debate sobre o papel do Estado não se encerra com o fim da URSS, ele é contemporâneo, como bem aponta Casalino (2016, p. 1241):

A adequada compreensão da gênese e natureza do Estado sob a óptica marxista está longe de ser uma questão de interesse meramente filosófico ou acadêmico. A queda do muro de Berlim, o esfacelamento da URSS, a crise “financeira” de 2008, o lento e contínuo desmonte do Estado de bem-estar social na Europa, e, sobretudo, o que parece ser a reversão de importantes conquistas sociais na América Latina põem a análise da forma estatal na ordem do dia. Afinal, mais do que mero “comitê gestor dos interesses da burguesia”, a história recente mostra que o Estado é um importante locus de disputa pela redistribuição do mais-valor extraído à classe trabalhadora e destinado, cada vez mais e em maiores proporções, exclusivamente ao capital.

No seio do debate marxista, a discussão do Estado será marcada pela definição do seu papel. Casalino (2016, p.1240) explicita essa questão:

Se, como afirma Engels, a gênese da forma estatal encontra-se no antagonismo entre classes sociais – o que Pachukanis não nega –, o que se deve explicar é por que razão, no modo de produção capitalista, esse antagonismo não aparece como submissão explícita de uma classe social a outra, como ocorria no escravismo ou feudalismo, mas, pelo contrário, constitui-se como “domínio estatal oficial”, como “aparelho de poder público impessoal, deslocado da sociedade”. Em outras palavras, por que o domínio do capital sobre o trabalho não se dá diretamente, mas é mediado por uma forma política que se separa da classe dominante e mantém-se autonomamente como “Estado”?

Casalino (2016) argumenta que essa pergunta será central para o debate sobre o Estado no século XX e dividirá os teóricos nesse tema. Enquanto alguns seguirão a abordagem de Pachukanis, concordando com a centralidade de categorias da crítica marxiana da economia política e correspondentes formas jurídicas, outros colocarão em evidência a importância da luta de classes como momento fundamental à configuração do Estado. Para Mascaro (2002, p. 139), a teoria sobre Estado será a contribuição mais polêmica de Pachukanis:

Rompendo com autores como Stutchka⁴, que defendiam a existência de uma legalidade revolucionária – e, portanto, serviriam de apoio para a instauração de um Estado soviético – Pachukanis insiste no caráter provisório da legalidade revolucionária, e denuncia a existência do Estado socialista como manutenção da circulação mercantil e das trocas capitalistas.

As críticas ao método de Pachukanis são construídas a partir da premissa que a análise da relação feita por ele entre direito e Estado está relacionada direta e imediatamente às categorias que expressam a circulação simples de mercadorias e relega, a segundo plano, o elemento da circulação complexa, como a compra e venda da força de trabalho e, portanto, a luta de classes. Nessa linha de discussão, três artigos são categóricos, sendo: Casalino (2016), Gonçalves (2017) e Barison (2014).

Em defesa da perspectiva de Pachukanis, Almeida e Caldas (2017, p. 2389) apontam que esse esforço de colocar a luta de classes na centralidade do debate em torno da figura do Estado decorre de uma lógica instrumentalista. A contribuição de Pachukanis, para esses autores, caminha por diferente abordagem:

O jurista soviético explica que a mercadoria – no sentido marxiano do termo – é relação social, que cristaliza o trabalho como trabalho abstrato – apresentado como indistinto a todo trabalho concreto, em particular – e encontra seu paralelo na forma jurídica, que é relação social, cristalizada nos indivíduos como sujeitos de direito – apresentados como indistintos (iguais juridicamente) a todos os indivíduos concretos, materialmente determinados pela classe social que integram. Assim, apenas no capitalismo há um sujeito de direito, que corresponde à abstração real universalizada dos indivíduos como meros portadores de mercadorias (dentre estas, a força de trabalho, que agora é objeto da troca por salário no mercado, portanto, funciona como mercadoria cambiável por dinheiro a exemplo de qualquer outra mercadoria). Caminhando nesta perspectiva, Pachukanis se afasta de outras teorias marxistas voltadas a explicar a razão de ser do Estado e do Direito no capitalismo, que tomavam como ponto de partida o conceito de lutas de classes.

Apesar de levar em consideração a influência da luta de classes, para Pachukanis, o Estado era a forma política do capitalismo, assim, enquanto houvesse Estado, as “regras do jogo” ainda seriam as do capitalismo. Pachukanis se opunha a uma concepção instrumentalista do Estado e do Direito, mostrando a impossibilidade de serem livremente manejados, conforme o interesse ou vontade de uma classe (ALMEIDA; CALDAS, 2017).

O Estado é um importante locus de disputa pela redistribuição do mais-valor extraído da classe trabalhadora e destinado, cada vez mais e em maiores proporções, exclusivamente ao capital (CASALINO, 2016; BARISON, 2014). Sendo ele figura indispensável à manutenção e à legitimação da dominação pelos proprietários dos meios de produção, da exploração da mão

⁴ Stuchka, assim como Pachukanis, foi importante para a construção teórica sobre o Direito e o Estado durante a Revolução Russa.

de obra assalariada e manutenção da propriedade privada (RAMIRO; DO RIO, 2015; MOTTA 2010; MOTTA, 2019; OLIVEIRA, 2020; BIONDI, 2020).

Para garantir o seu papel no capitalismo, o Estado se utiliza da coerção quando aquele estiver em ameaça, aprimorando e reforçando o direito jurídico público e privado, como mecanismo do controle social (OLIVEIRA, 2020). Essa ideia é, também, reforçada por Barison (2014, p. 420) no seu estudo sobre a obra de Nicos Poulantzas:

Para Nicos Poulantzas⁵, as estruturas informam, organizam e ao mesmo tempo se materializam nos aparelhos ou instituições - no limite, as estruturas, num só e mesmo movimento, enquadram as práticas e materializam-se nelas. Os aparelhos são recursos materiais e ideologias que organizam e reproduzem as práticas sociais. Na divisão social do trabalho pensada em sentido amplo - não só economicamente, mas materialmente - o Estado e o funcionamento de suas instituições são os lugares privilegiados das práticas políticas, de direção, organização, comando, representação e de exercício - também organizado “industrialmente” - da violência.

Em síntese, o Estado é apontado como forma política do capitalismo, que cumpre papel importante para a reprodução do modo de produção capitalista, para a proteção da propriedade privada, utilizando-se da coerção para tanto (ALMEIDA; CALDAS, 2017; BIONDI, 2020; MOTTA, 2010, 2019; OLIVEIRA, 2020; BARISON, 2014; CASALINO, 2016; MASCARO, 2002; MOTTA, 2019; RAMIRO, 2015).

2.1.4.2 Sobre o Direito

Na discussão sobre o Direito, existe um consenso nos artigos avaliados sobre a importância do seu estudo; da construção de uma teoria para ele e, principalmente, uma teoria revolucionária, de modo que superada a lógica institucional-normativista hegemônica no direito. Alysson Mascaro (2002, p. 135) destaca essa ideia:

A literatura jurídica do final do século XX praticamente desconhece outra perspectiva filosófica sobre o fenômeno jurídico que não a institucional-normativista. Kelsen⁶, ao final de um século de intensos debates jusfilosóficos, assenta-se definitivamente, para o jurista mediano, no panteão de maior de todos os pensadores do direito. Sua vitória é, na verdade, a vitória de um amplo espectro de dominação política, econômica e social de molde liberal, que vê nas instituições a salvaguarda das relações sociais e, fundamentalmente, a salvaguarda do capital.

⁵ Enquanto Pachukanis defende o Estado como a forma política do capitalismo, Poulantzas o aponta como uma estrutura jurídico-política destinada a manter e reproduzir as relações de classe. Para Poulantzas, Pachukanis ressalta apenas o aspecto econômico na sua construção teórica.

⁶ Hans Kelsen foi um jurista austríaco que, por meio da sua obra Teoria pura do Direito, defendia que o Direito fosse pensado a partir de uma concepção científica pura.

As discussões se tornaram imediatas e avançaram quando as revoluções socialistas de inspiração marxista foram obrigadas, pelas necessidades práticas, a se indagarem quanto ao que fazer com o direito e, ainda, que novo direito empreender, se é que deveriam empreender algum (MASCARO, 2002; ALMEIDA; CALDAS, 2017).

O direito encontra-se imbricado com a sociedade de classes e tem papel na replicabilidade da forma de sociabilidade capitalista. A ideologia dominante no campo jurídico é voltada para a manutenção do capital (ALMEIDA, 2014; ALMEIDA; CALDAS, 2017; OLIVEIRA, 2020, RAMIRO; DO RIO, 2015; BIONDI, 2020). A própria evolução do direito está relacionada à evolução dos meios de produção (RAMIRO; DO RIO, 2015).

Para Gonçalves (2017, p. 1031), o desejo de esboçar um programa normativo para o direito, que fosse capaz de induzi-lo como meio de emancipação, transformação social, ou bastião das classes oprimidas, tem sido um dos principais obstáculos para se conhecer a reprodução sociojurídica do capitalismo:

A crítica social sempre encontrou dificuldades para conhecer o fenômeno jurídico. Na verdade, seu principal obstáculo tem sido um desejo (que de tempos em tempos reaparece) de esboçar um programa normativo para o direito, que fosse capaz de induzi-lo como meio de emancipação, transformação social ou bastião das classes oprimidas. Esse desejo tem, por diversas oportunidades, gerado sérios déficits analíticos e descritivos nas formulações da sociologia crítica do direito. Tais déficits podem ser encontrados tanto em um nível macro quanto microsociológico. Em relação ao primeiro, o desejo por um programa normativo tem levado a sociologia crítica do direito a não conseguir perceber a ordem jurídica enquanto uma das estruturas fundamentais do capitalismo. Em relação ao segundo nível, ele tem desprovido a sociologia crítica do direito de instrumentos analíticos para compreender as reestruturações regulatórias promovidas nas diversas fases da acumulação do capital. Esse último problema fica ainda mais claro quando os diferentes programas normativos são confrontados com as transformações jurídicas e institucionais do neoliberalismo. Indiferente a isso, o desejo permanece, todavia, contrafactual e se converte em idealismo jurídico.

Para Gonçalves (2017), na medida em que as concepções antiprodutivistas e normativas não reconhecem que o direito é elemento constitutivo do presente desviante, não conseguem ver nem a ideologia, nem a violência jurídica da acumulação. Com isso, vê-se minguar a prognose dos problemas de legitimação do capitalismo tardio, pois tanto o neoliberalismo conseguiu mobilizar novos recursos motivacionais e normativos, quanto o capitalismo financeiro e seus processos mercantilizadores dos espaços públicos empregaram meios jurídicos para deixar fluir tendências especulativas (GONÇALVEZ, 2017). Ater-se ao terreno do Direito, buscando um Direito combativo e de resistência que progredisse, no limite, até uma

espécie estatal de socialismo, seria extremamente enganoso (CASTRO, 2016; SARTORI, 2019)

Assim como o Estado, o direito não traz à tona a sua essência e o seu papel na manutenção do modo de produção capitalista. A forma jurídica da relação de propriedade capitalista é constituída precisamente por intermédio daquela conversão dialética, de maneira que seu modo de ser consiste, justamente, em projetar a aparência de uma relação de direito fundada na equivalência de posições, mantendo obscura, no entanto, a relação essencial e exploratória da extração de mais-valor (CASALINO, 2018). Dessa forma, a ideologia jurídica amortece as contradições internas do capitalismo:

Essa compulsão econômica e impessoal, decorrente da situação de separação entre os trabalhadores e os meios de produção – razão pela qual precisam vender sua força de trabalho no mercado –, é mediada por uma ideologia própria do direito, que faz o sujeito exaltar a liberdade, a igualdade e a propriedade que o capitalismo lhe provê, sem se dar conta de que a aparência jurídica dessas categorias carrega como contrapartida material, no caso dos trabalhadores, a subjugação ao poder do capital, a desigualdade de classe e a despossessão dos bens de produção. As encantadoras bandeiras do sujeito de direito transmutam-se no seu contrário para os assalariados, e esse é um mecanismo necessário nos termos das formas sociais de reprodução do capitalismo (BIONDI, 2020).

Para Motta (2010), o direito (ou ideologia jurídico-política) é definido como uma região do nível ideológico (ao lado de outras regiões da ideologia – moral, religiosa, econômica, estética etc.) que assume papel dominante no modo de produção capitalista e nas formações sociais capitalistas. Nessa perspectiva, Naves (2014, p. 90) contribui com a seguinte ideia da ideologia jurídica:

Tal ideologia jurídica, própria do sujeito moderno, é completada pela ética, ou, mais precisamente, pela conformação de um dever de cunho moral que assume a forma de um dever interno (uma obrigação de foro íntimo) e universal, capaz de fazer com que o agente se mova por si mesmo no mercado, aceitando a suposta naturalidade da ordem social e acatando seus desígnios espontaneamente, sem que haja a necessidade de uma coerção militar constante contra os indivíduos encarregados de movimentar as engrenagens do capital. É por isso que os membros das classes dominadas, em sua vida cotidiana, “parecem ‘funcionar’ por si mesmos, reproduzindo as condições de seu próprio subjugamento ao capital, sem que seja necessário o uso da violência direta, sem a intervenção imediata e permanente dos aparelhos repressivos do Estado”.

O direito, por vezes, utiliza-se da violência para a garantia de suas funções. Sobre a violência jurídica, Motta (2019) determina que ela ocorre para a manutenção da ordem da sociabilidade capitalista. O direito delimita o exercício do poder de Estado, isto é, da intervenção dos seus aparelhos. Toda forma estatal se edificou por intermédio da lei (MOTTA, 2010).

Pachukanis (2017) enfrentou, na construção da teoria sobre o direito, os mesmos desafios que teve durante sua formulação sobre o Estado. No tocante à divergência de alguns marxistas, a crítica perpassa sobre a lógica instrumentalista do Direito. Mascaro (2002, p. 138) apresenta essa divergência:

A voga da época, segundo aponta Naves, era a de considerar o direito uma ideologia a serviço do capital, e, se a serviço estivesse do capital, bastaria apenas inverter seu senhorio para que se invertesse seu serviçal. Outros, até mesmo de inspiração marxista, tratavam do direito como problema de psicologismo, pretendendo com isso alguma ciência. Pachukanis, de todos os juristas soviéticos, é quem fará o retorno mais acurado à obra de Marx, buscando desvendar, na economia política, as relações entre direito, política e capital.

Assim, Pachukanis vai na contramão da produção de teóricos liberais, que são expoentes para o Direito, como Kelsen. Mascaro (2002) evidencia isso ao contrapor as obras do conservador Carl Schmitt, considerado o jurista do Nazismo; e Pachukanis, cuja obra é, em grande parte, um pedaço da história da Revolução Soviética, a partir de 1917, e Kelsen, que adota o modelo institucional-normativista do Direito. Ambos, a seu modo, ultrapassam o direito para buscar o cerne da política (e, no caso de Pachukanis, também da economia política) (MASCARO, 2002). Contrapondo-se a Schmitt, Pachukanis versará sobre o direito de forma radical, propondo o seu fim. Já a obra de Schmitt é marcada pela teoria do decisionismo, como explica Mascaro (2002, p. 136):

[...] as primeiras obras de Schmitt situam o fenômeno jurídico não na norma e seus comandos imperativos, mas na decisão, fazendo da sentença um elemento de importância muito mais relevante ao direito do que a legislação. Para a teoria política, o decisionismo revelará o encaminhamento realista da organização política europeia, que conheceu momentos de neutralização burguesa no século XIX mas que, por meio do nazismo, do fascismo e da União Soviética, viu crescer novamente, em pleno século XX, um pensamento de tipo não liberal.

Para Pachukanis, o problema da transição de uma sociedade capitalista para a socialista não consiste na substituição da forma jurídica por uma nova (CAVA, 2013). O direito, assim como o Estado, faz parte da engrenagem do modo de produção capitalista, não sendo possível outro fim que não a sua extinção. Mascaro (2002, p.139) explicita essa reflexão:

A extinção da forma jurídica passa a ser, para Pachukanis, o distintivo da revolução socialista que almeja o fim do capitalismo. Por estas posições, Pachukanis foi gradativamente colocado à margem do processo de consolidação do regime soviético, até sofrer dos expurgos stalinistas, quando foi obrigado a um longo e traumático processo de revisão de seus conceitos teóricos sobre o direito e a política.

Essa posição fará com que Pachukanis seja colocado à margem do processo de consolidação do regime soviético, até sofrer as coerções stalinistas, obrigando-o a rever os seus conceitos e sendo, por fim, assassinado (MASCARO, 2002).

2.1.4.3 Relação com o marxismo

A relação com o marxismo acontece pela importância do método em Marx nos artigos incluídos na revisão. Marx, através do seu método (o materialismo histórico-dialético), fornecerá as armas necessárias para a construção de uma teoria marxista do direito e do Estado. E, embora não tenha tratado do tema diretamente, já trazia, em suas obras críticas, como na *Questão Judaica e Crítica ao Programa de Gotha*, críticas ao papel do Estado e de como as leis tinham caráter doutrinador e garantidor da propriedade privada (OLIVEIRA, 2020).

Diferentemente de outros juristas que tentaram compilar as passagens que Marx tratava do tema, Pachukanis resgata o método de Marx e essa será uma de suas maiores contribuições, não apenas para o direito, como também para o Marxismo (RAMIRO, 2015; ALMEIDA; CALDAS, 2017; CASALINO, 2018; MASCARO, 2002; MOTTA, 2010). Mas, apesar de reconhecida a importância do exercício de Pachukanis, algumas críticas foram realizadas ao seu método (CASALINO, 2016, 2018; CAVA, 2013). Para Casalino (2016, p. 1257):

Em suma, a concepção de Pachukanis sobre o Estado está marcada por um certo vácuo categorial porque o autor desdobra a forma do Estado diretamente da troca e circulação mercantil simples, sem passar, antes, pela apresentação explícita do capital e das relações entre classes sociais. Estas, no entanto, constituem o fundamento oculto do edifício social, as relações infraestruturais que conformam os alicerces da totalidade e conferem sentido aos aspectos particulares do organismo social, inclusive e especialmente ao Estado.

Naves (2008, p. 22), em defesa do pensamento pachukaniano, afirma que o autor tem sido objeto de uma profunda incompreensão teórica:

A leitura consagrada supõe que Pachukanis estabeleça uma relação de determinação simples entre o direito e a circulação mercantil, encerrando-se nisso o essencial da contribuição do autor. A partir daí a crítica se concentra inteiramente na denúncia do reducionismo economicista, isto é, no privilegiamento da esfera da produção. O que vamos procurar demonstrar é o equívoco dessa leitura, incapaz de perceber que a determinação, em Pachukanis, é uma determinação complexa, uma sobredeterminação, que compreende a determinação do direito pelas relações de produção como um de seus momentos constitutivos. Só assim será possível entender as menções explícitas que Pachukanis faz precisamente a essa determinação pelas relações de produção, que foram, simplesmente, ignoradas pelos críticos do “circulacionismo pachukaniano”.

As proposições de Pachukanis (2017) não são apenas para endossar um acervo teórico marxiano, mas são de extrema importância para a transformação da realidade, assim como o é o uso do método de Marx. Almeida e Caldas (2017), ancorados na teoria Pachukaniana, apontam o equívoco na interpretação instrumentalista do Direito, em que ele pode ser disputado e, assim, superado no comunismo. Para esses autores, quando se atingir o comunismo, o Direito não mais existirá, assim como as reivindicações dos direitos humanos. Essa reivindicação não é menos importante para o marxismo, desde que ela seja uma tática que compõe uma estratégia política revolucionária. A importância dessa discussão permanece atemporal, pois ainda nos são presentes os desafios da superação do capitalismo,

Quando Pachukanis escreve que “o problema da extinção do direito é a pedra de toque pela qual nós medimos o grau de proximidade de um jurista do marxismo”, ele não está assumindo uma posição antidireito que não seja, imediatamente, comunista. Isto não significa, apesar disso, que a extinção do direito decorrerá, como resultado automático, da abolição da sociedade de classes, como uma consequência derivada de uma revolução mais ampla. O direito não está em segundo plano na tarefa revolucionária. (CAVA, 2013, p.8)

A relação entre trabalho, luta de classes e Direito aparece trazendo à tona diversas limitações do terreno jurídico. Ao mesmo tempo, porém, traz a possibilidade de passagem deste terreno àquele que poderia – mediante uma luta política revolucionária – superar o próprio capital. (SARTORI, 2019, p.303)

2.1.5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por meio dos dados sintetizados nesta revisão, é possível afirmar que a literatura científica corrobora a importância das contribuições de Pachukanis, tanto para a teoria do direito quanto para a discussão sobre Estado e, em última instância, como instrumento de transformação e superação da sociedade capitalista. Além disso, mostra que o marxismo ainda continua sendo a chave de leitura central para a compressão crítica e transformação da realidade.

Os estudos revelam que o Estado, através da coerção, faz a mediação das contradições do sistema capitalista. Desvenda-se, assim, a sua verdadeira natureza de mediador dos conflitos de classe, utilizando, no acirramento das lutas de classes, seus aparelhos de coerção, mas que se esconde sobre o véu da impessoalidade, do defensor do bem comum. E, assim como o Estado, o Direito é mecanismo da reprodução da sociabilidade capitalista, mas se esconde atrás da lógica instrumentalista e normativista construída por conservadores e reforçada por aqueles que defendem o direito como um campo de garantias sociais.

A literatura também nos mostra uma escassa produção utilizando a teoria pachukaniana e é hegemonicamente realizada pela área do Direito. Esse dado aponta a necessidade da

realização de outras pesquisas que utilizem outros bancos de dados, visto a limitação desse estudo e de produções em outras áreas de conhecimento, pois a revisão da literatura realizada neste trabalho contribui para elucidar e, ao mesmo tempo, alertar sobre papel do Direito e do Estado na sociedade capitalista. Além da disputa por um Direito que garanta e justiça social e de um Estado que atenda às necessidades da classe trabalhadora serem limitações importantes para o avanço de uma leitura crítica e mobilizadora da classe trabalhadora. Essa discussão permeia toda a construção das políticas sociais, em especial a saúde, ao apostar na “saúde como direito de todos e dever do estado”.

2.1.6 REFERÊNCIAS

ALAPANIAN, Silvia. A crítica marxista do Direito um olhar sobre as posições de Evgeni Pachukanis. **Semina: Ciências Sociais e Humanas**, [s.l.], v. 26, p. 15-26, 2005

ALMEIDA, Ana Lia. O Papel das Ideologias na Formação do Campo Jurídico / The Role of Ideologies for the formation of law field. **Revista Direito e Práxis**, [s.l.], v. 5, n. 2, p. 34-59, dez. 2014.

ALMEIDA, Silvio Luiz De; CALDAS, Camilo Onoda Luiz. Revolução Russa, Estado e Direito: abertura para compreensão das formas sociais e das formações econômico-sociais. **Revista Direito e Práxis**, [s.l.], v. 8, n. 3, p. 2377–2404, 2017.

BARISON, Thiago. Nicos Poulantzas e o Direito: entre Pachukanis e Stuchka/Nicos Poulantzas and the Law: between Pachukanis and Stuchka. **Revista Quaestio Iuris**, [s.l.], v. 7, n. 2, p. 418-432, 2014.

BIONDI, Pablo. Direito e ética como formas sociais capitalistas: delimitação teórica e complementaridade prática. **Revista Katálysis**, [s.l.], v. 23, n. 2, p. 289–297, 2020.

CASALINO, Vinícius Gomes. Apontamentos Sobre Direito E Estado Em Teoria Geral Do Direito E Marxismo. **Revista Quaestio Iuris**, v. 9, n. 3, p. 1238–1259, 2016.

CASALINO, Vinícius. A dialética de Karl Marx e a crítica marxista do direito. **Revista Direito e Práxis**, [s.l.], v. 9, n. 4, p. 2267-2292, 2018.

CASTRO, Matheus Felipe de. O Direito e o Marxismo Hoje: entre método, internacionalização e direitos fundamentais / Law and marxism today: between method, internationalization and fundamental rights. **Revista Quaestio Iuris**, [s.l.], v. 9, n. 4, p. 2406 - 2420, 2016.

CAVA, Bruno. Pachukanis e Negri: do antidireito ao direito do comum / Negri and Pachukanis: from anti-law to the law of the Common. **Revista Direito e Práxis**, [s.l.], v. 4, n. 6, p. 2–30, 2013.

GONÇALVES, Guilherme Leite. Acumulação primitiva, expropriação e violência jurídica: expandindo as fronteiras da sociologia crítica do direito / Primitive accumulation, expropriation and legal violence: expanding the borders of critical sociology of law. **Revista Direito e Práxis**, [s.l.], v. 8, n. 2, p. 1028–1082, 2017.

KYRILLOS, Gabriela M.; FRANCKINI, Tiago Menna. Aproximações pós-marxistas ao pluralismo jurídico: revisitando o conceito de verdadeira democracia diante dos estados plurinacionais. *In*: BELLO, Enzo; LIMA, Martonio M. B.; AUGUSTIN, Sérgio. (org.). **Direito e marxismo**. Caxias do Sul, RS: Educs, 2014.

MARX, Karl. **O capital**: crítica da economia política. Livro I: o processo de produção do capital. 2.ed. São Paulo: Boitempo, 2017.

MASCARO, Allyson. **Estado e forma política**. São Paulo: Boitempo, 2013.

MASCARO, Alysson Leandro. Nos extremos do direito (Schmitt e Pachukanis). **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, [s.l.], n. 57, p. 135–140, 2002.

MOTTA, Luiz Eduardo. Marxismo e a crítica ao Direito moderno: os limites da judicialização da política. **Revista Direito e Práxis**, [s.l.], v. 10, n. 2, p. 1118–1148, 2019.

MOTTA, Luiz Eduardo. Poulantzas e o direito. **Dados**, [s.l.], v. 53, n. 2, p. 367–403, 2010.

NAVES, Márcio Bilharinho. **Marxismo e direito**: um estudo sobre Pachukanis. São Paulo: Boitempo, 2008.

OLIVEIRA, Ednéia Alves De. Estado e direito no capitalismo: um debate entre o liberalismo e marxismo. **Revista Katálysis**, [s.l.], v. 23, n. 2, p. 213–222, 2020.

PACHUKANIS, Évgueni. **A teoria geral do direito e o marxismo e ensaios escolhidos (1921-1929)**. São Paulo: Sundermann, 2017.

COSTA, Alexsandra Pinheiro Cavalcante; MENDES, Áquilas. Uma revisão crítica acerca da expropriação de direitos sociais e da saúde no capitalismo contemporâneo. **JMPHC – Journal of Management & Primary Health Care**, [s.l.], v. 13, p. e020, 2021.

RAMIRO, Caio Henrique Lopes; DO RIO, Josué Justino. Perspectivas críticas ao estado de direito liberal a partir de Pachukanis e Carl Schmitt. **Rev. Fac. Derecho Cienc. Policial. - Univ. Pontífice Bolívar**, [s.l.], v. 45, n. 123, p. 365-399, 2015.

SARTORI, Vitor. Marx e o Direito do trabalho: a luta de classes, o terreno jurídico e a revolução. **Revista Katálysis**, [s.l.], v. 22, n. 2, p. 293-308, 2019.

TRIVIÑOS, Augusto. **Introdução à pesquisa em Ciências Social**: a pesquisa qualitativa em educação. São Paulo: Atlas, 1987.

2.2 Artigo 2: Uma revisão sobre a Economia Solidária e a saúde mental a partir da contribuição de Pachukanis

Resumo

A partir do método dialético materialista, com destaque para o conceito de cidadania no modo de produção capitalista, analisa-se como as políticas de saúde mental vêm abordando a discussão da reinserção social, mediada pela economia solidária. Para isso, foi realizada uma revisão narrativa da literatura a partir da Biblioteca Virtual em Saúde (BVS), acessando o portal regional da BVS. Utilizaram-se os descritores: assistência à saúde mental; Centros Comunitários de Saúde Mental; Recuperação da Saúde Mental; Saúde Mental; Serviços Comunitários de Saúde Mental; Serviços de Saúde Mental; Inclusão social; e Reabilitação Psiquiátrica. Após o processo de seleção, 06 artigos foram considerados incluídos. A discussão sobre eles foi organizada de forma a abordar três questões centrais: (i) O conceito de cidadania e a Saúde Mental; (ii) Economia Solidária e a reinserção pelo trabalho e (iii) Os desafios para a reinserção social. Avaliou-se que a garantia de direitos e a cidadania, sendo essas responsabilidades do Estado, são objetivos das ações realizadas no campo na saúde mental. Contudo, esquiva-se do debate necessário sobre em que se fundamenta o conceito de cidadania e, em que pese, o papel do direito e do Estado no modo de produção capitalista. Portanto, por mais que se tenha alcançado avanços desde a reforma psiquiátrica, ela continua no limite estabelecido pela forma jurídica e política do capitalismo.

Descritores: Saúde Menta; Inclusão social; Direito; Pachukanis.

2.2.1 INTRODUÇÃO

A economia solidária é uma resposta à carência que o sistema dominante (capitalista) se nega a resolver, principalmente à exclusão causada pelo mercado capitalista, decorrente da falta de oportunidade de participar do processo de produção (SINGER, 2001). Singer (2001, p. 11) afirma que existe uma relação intrínseca entre a economia solidária e o movimento antimanicomial:

[...] a economia solidária e o movimento anti-manicomial nascem da mesma matriz – a luta contra a exclusão social e econômica. Uns são excluídos (e trancafiados) porque são loucos, outros porque são pobres. Há ricos, que enlouquecem porque empobreceram e há pobres, que enlouquecem porque ninguém os nota (o que é uma forma particularmente cruel de exclusão). A matriz comum de ambos é uma sociedade que fabrica pobres e loucos de modo casual e inconsciente

Essa concepção é absorvida pela política de saúde mental brasileira, e o direito das pessoas com transtornos mentais à reinserção social no e pelo trabalho passa a ser objeto de

portarias (BRASIL, 2001; 2005; 2011; 2017) e referenciam a Economia Solidária como meio para este fim.

Em 2005, foi realizada uma parceria entre a Área Técnica de Saúde Mental do Ministério da Saúde e a Secretaria Nacional de Economia Solidária do Ministério do Trabalho e Emprego por meio da Portaria Interministerial nº 353, de 7 de março de 2005, que destina incentivo financeiro para municípios que desenvolvem projetos de Inclusão Social pelo Trabalho. Tal portaria considera as diretrizes gerais das Políticas de Economia Solidária e da Reforma Psiquiátrica e tem como eixos a solidariedade, a inclusão social e a geração de renda como alternativas concretas para melhorar as condições reais da existência de segmentos menos favorecidos, construindo, dessa forma, um efetivo lugar social para as pessoas com transtornos mentais. Essas políticas visam o exercício da cidadania.

Contudo, reinserir-se socialmente em um mundo cuja sociabilidade é orientada pela produtividade cada vez mais intensa, espoliante e desigual, tutelado pelo Estado capitalista, parece ser o triunfo da liberdade burguesa sobre o adoecimento dos corpos da classe trabalhadora.

Para este estudo, admite-se que a loucura e a forma como ela vem sendo tratada são decorrentes da chamada ‘acumulação primitiva’⁷ (MARX, 2017), do processo de intensa pauperização e extrema mendicância, que, de acordo com as condições sociais de desabono à ‘questão social’ vividas em países de capitalismo central, gerou uma superpopulação relativa ‘infértil’ em termos de produtividade para as leis do capitalismo (CARVALHO; PIZA, 2016).

Tratamos, assim, de um produto do modo de produção capitalista que nada tem de casual e inconsciente. Portanto, ancorar-se na contribuição de Pachukanis sobre a problematização da forma jurídica e estatal no capitalismo pode trazer novos elementos para o debate sobre reinserção social no campo da saúde mental e da saúde coletiva. Pachukanis, jurista russo que viveu entre os anos de 1891 e 1937, integrante do novo governo pós-revolução russa e responsável por contribuir na reformulação jurídica desse período, nos deixou uma contribuição fundamental para a reflexão crítica sobre os limites de uma política pública, especialmente por decorrer da forma jurídica do Estado capitalista.

A partir do método de Marx, em *O Capital*, Pachukanis traz, em perspectiva, como transplantar categorias desenvolvidas por Marx para o campo da política, do Estado e do direito. Para Marx, o segredo do capitalismo, aquilo que é o seu átomo e que constitui seu núcleo mínimo, é a mercadoria (MARX, 2017). Seguindo o método marxista, Pachukanis (2017)

⁷ Em síntese, a acumulação primitiva é a subjugação do trabalhador assalariado ao modo de produzir capitalista.

conclui que, de alguma maneira similar, o sujeito é um espelho, ele tem um grau de derivação daquela que é a forma mercadoria, em que “toda relação jurídica é uma relação entre sujeitos. O sujeito é o átomo da teoria jurídica, o elemento mais simples, que não pode ser decomposto. É dele que começaremos a nossa análise” (PACHUKANIS, 2017, p. 137).

Claro, Marx vai nos ensinar que essa mercadoria só é mercadoria nas sociedades com modo de produção capitalista e que, portanto, a principal é o trabalho assalariado. Logo, é aqui que se encontra uma das principais contribuições de Pachukanis, para que o trabalho seja mercadoria e tome forma assalariada, o trabalhador que venderá sua força de trabalho tem que ter uma forma social correspondente a ela e toma forma de subjetividade jurídica. Para Pachukanis (2017, p. 95), “(...) tal como a riqueza da sociedade capitalista reveste a forma de uma enorme acumulação de mercadorias, também, a sociedade, no seu conjunto, se apresenta como uma cadeia ininterrupta de relações jurídicas”.

Se no escravagismo esse indivíduo era assujeitado a alguém, na produção capitalista, que é permeada e tem por fim essa troca infinita de mercadorias, é necessário um sujeito de direitos. O trabalhador, um sujeito livre que agora não é assujeitado por alguém - sem as amarras coercitivas dos senhores feudais -, é assujeitado pelo direito. Esse sujeito de direito é um sujeito pelo direito e é nesse ponto, como Pachukanis (2017) nos mostra, que fica evidente uma conexa e necessária relação entre as condições da produção capitalista e a forma jurídica.

O servo encontra-se em completa subordinação a seu Senhor – justamente por isso a relação de exploração não exigia uma formalização jurídica especial. O trabalhador assalariado se apresenta no mercado como vendedor livre de sua força de trabalho, por isso a relação de exploração capitalista é mediada pela forma jurídica do contrato. Parece-me que esses exemplos são plenamente suficientes para admitir o significado decisivo da categoria do sujeito na análise da forma jurídica (PACHUKANIS, 2017, p. 138).

Ao interpretar as políticas públicas de saúde mental a partir dessa chave de leitura, algumas reflexões se fazem necessárias, principalmente as relacionadas à reinserção social das pessoas com transtornos mentais e o exercício da cidadania enquanto sujeitos de direitos. Ao assumir a importância da discussão sobre cidadania e inclusão social, Costa (2016) analisou essas categorias na política de desinstitucionalização dos sujeitos em sofrimento psíquico. A partir disso, ela construiu o seguinte conceito de cidadania, quando se trata de questões relacionadas ao resgate de pessoas com problemas mentais no mundo produtivo:

Cidadania é o status daqueles que são membros de uma comunidade e são por ela reconhecidos. É um conjunto de direitos e deveres que um indivíduo tem diante da sociedade da qual faz parte. É compreendida como identidade social e política também

por partir do princípio de que o conjunto das práticas políticas, econômicas, jurídicas e culturais define o indivíduo como membro de uma comunidade (COSTA, 2016, p. 53).

Ao retornar à ideia original de cidadania, historicamente cunhada no Estado Capitalista, portanto, politicamente liberal, o processo de reconhecimento por parte de uma comunidade (política) evidencia a pernicioso e enrustida noção de contrato social e demonstra o quanto o conceito de cidadania se tornou o fim de quem sofre psiquicamente. Irônico é pensar que exigir cidadania para quem sofre com a loucura, em termos marxianos, é pedir veneno para agravar sua moléstia!

Diante disso, é possível questionar quais os fundamentos do conceito de cidadania na sociedade capitalista, especialmente no que tange ao caso das pessoas com transtorno mental e como a reinserção pelo trabalho vem acontecendo nos espaços da Economia Solidária.

Com base nessas indagações, este artigo tem como objetivo discutir criticamente a economia solidária na saúde mental como meio de reinserção social e garantia da cidadania a partir da visão crítica de Pachukanis sobre o Estado capitalista e o direito, com ênfase na sua categoria “sujeito de direitos”. Para tanto, desenvolve-se uma revisão narrativa, minimamente sistematizada, tendo como base a pergunta: “o que a literatura nacional tem disponibilizado sobre economia solidária e saúde mental?”.

2.2.2 PERCURSO METODOLÓGICO

Trata-se de uma Revisão Narrativa minimamente sistematizada, cuja pergunta de pesquisa é: “O que a literatura nacional tem disponibilizado sobre economia solidária e saúde mental?”. Busca-se compreender, a partir do método dialético materialista, com destaque para o conceito de cidadania no modo de produção capitalista, como as políticas de saúde mental vêm abordando a discussão da reinserção social, mediada pela economia solidária, e de que forma o debate vem sendo abordado pelas produções científicas nacionais.

Para isso, foi realizada uma revisão narrativa da literatura a partir da Biblioteca Virtual em Saúde (BVS), por meio do acesso ao portal regional da BVS. Os termos-chave da pergunta de pesquisa foram associados à Saúde Mental e Economia Solidária. A partir deles, foram buscados descritores relacionados junto aos Descritores em Ciências da Saúde (Decs) da BVS, conforme apresenta-se a seguir:

Saúde mental	Economia solidária
Assistência à saúde mental	Inclusão social
Centros Comunitários de Saúde Mental	Reabilitação Psiquiátrica
Recuperação da Saúde Mental	
Saúde Mental	
Serviços Comunitários de Saúde Mental	
Serviços de Saúde Mental	

Fonte:

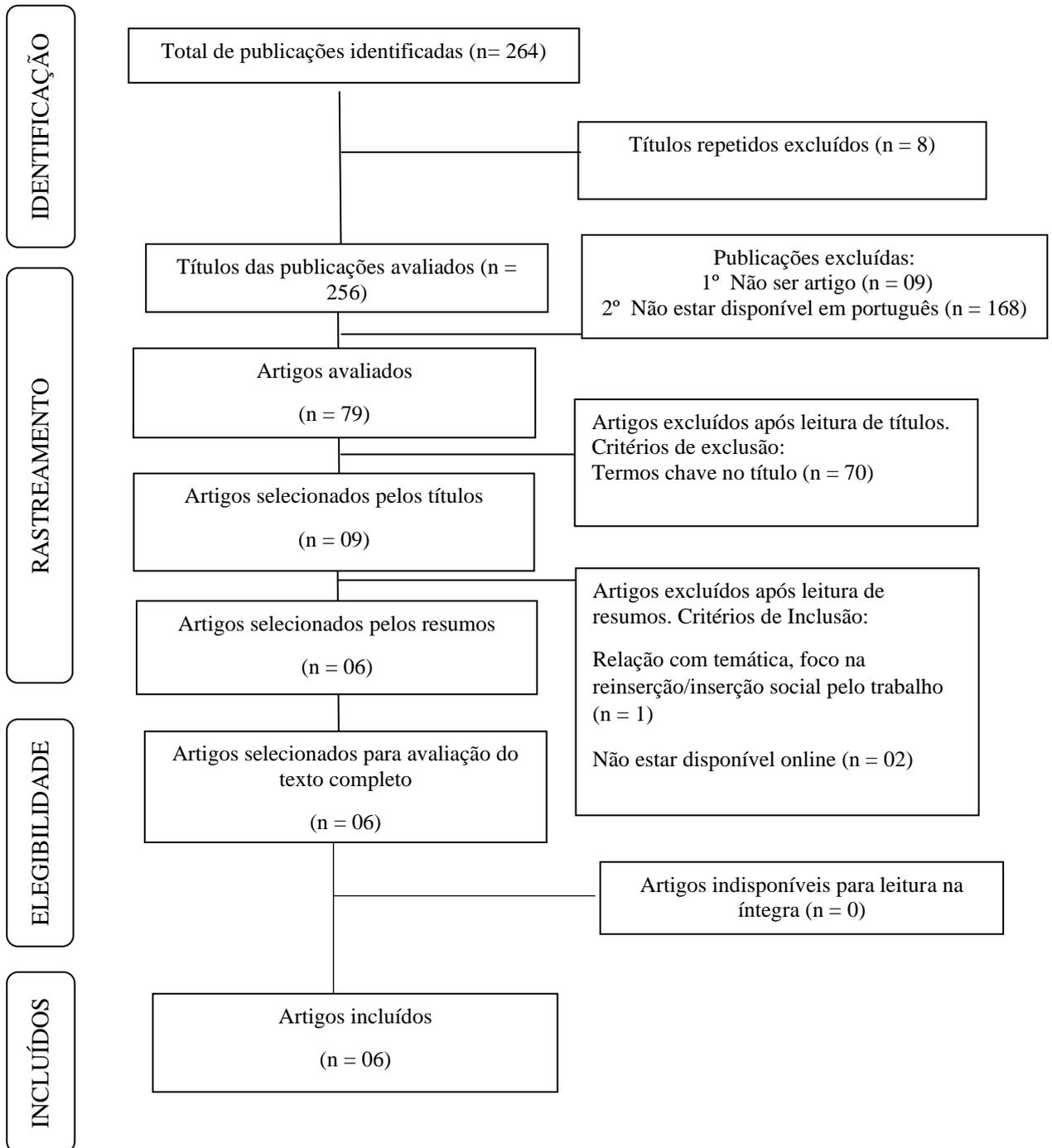
Foi realizada uma primeira combinação entre os termos livres assistência à saúde mental, centros comunitários de saúde mental, recuperação da saúde mental, saúde mental, serviços comunitários de saúde mental e serviços de saúde mental e o operador booleano *OR* e uma segunda combinação com os termos inclusão social e reabilitação psiquiátrica acrescidos do operador booleano *OR*. A partir daí, incluiu-se o operador booleano “AND” para cruzar as duas combinações. A sintaxe, após essa identificação, está expressa a seguir:

(mh:((mh:("assistencia a saude mental")) OR (mh:("Centros comunitarios de saude mental")) OR (mh:("recuperacao da saude mental")) OR (mh:("saude mental")) OR (mh:("servicos comunitarios de saude mental")) OR (mh:("servicos de saude mental")))) AND (mh:((mh:("inclusao social")) OR (mh:("reabilitacao psiquiatrica"))))

A partir dessa sintaxe, extraída em 06 de abril de 2022, foi possível obter uma lista de 264 publicações indexadas e, posteriormente, foram excluídos os resultados com títulos repetidos (08). Dessa forma, 256 publicações foram para a fase de rastreamento, momento em que foram excluídos os resultados que não eram artigos científicos (09) e que não estavam em português (168), restando, então, 79 artigos. Após a leitura dos títulos, 70 artigos foram excluídos por não terem os termos chave no título e, no último passo do rastreamento, após a leitura do resumo, 01 artigo foi excluído por não ter relação com a pergunta de pesquisa. Ainda mais 02 artigos foram excluídos por não estarem disponíveis online. Portanto, 06 artigos atenderam os critérios de elegibilidade e foram considerados incluídos na pesquisa.

Para a visualização das etapas adotadas na sistematização das publicações, sendo elas o mapeamento inicial, identificação, rastreamento, elegibilidade, inclusão dos artigos, apresenta-se o Fluxograma a seguir, intitulado Figura 2.

Figura 2 - Fluxograma do processo de seleção dos artigos incluídos na revisão sobre expropriação de direitos sociais no capitalismo contemporâneo e sua relação com a saúde



Fonte:

Quadro 3 - Sistematização dos artigos selecionados.

Autores Ano	Revista Publicada	Objetivo	Método	Discussão sobre cidadania	Discussão sobre inserção/reinserção social (inclusão pelo trabalho)	Discussão sobre Economia solidária
Silva e Mendes (2020)	Cadernos Brasileiros de Saúde Mental	Analisar como o trabalho da oficina de panificação do CAPS Grão-Pará promove a reabilitação psicossocial de seus participantes.	Abordagem de pesquisa qualitativa/ entrevista semiestrutura da		A oficina de geração de renda era compreendida pela maioria dos usuários como mais uma atividade do CAPS.	Na experiência estudada, os princípios da participação e autogestão da economia solidária não estavam sendo desenvolvidos.
Sanches e Vecchia (2020)	Interface – Comunicação, Saúde, Educação	Discutir os principais impasses e desafios que envolvem as práticas dos profissionais de um Caps-AD no processo de desenvolvimento das ações de reabilitação psicossocial e inclusão social de pessoas com problemas decorrentes do uso de drogas.	Entrevista semiestrutura da	Não desenvolve essa discussão	Os autores trabalham com a dialética inclusão/exclusão, em que a sociedade exclui para incluir de forma indigna determinados grupos sociais, como os usuários de drogas, que se localizam à margem da sociedade no que se	Não desenvolve essa discussão

					<p>refere ao acesso às políticas sociais e aos espaços de lazer, cultura, saúde, renda, entre outros.</p> <p>O estigma é um dos desafios para a reinserção social.</p> <p>A geração de trabalho e renda é associada ao trabalho do Caps e são ações ainda incipientes.</p> <p>O trabalho é índice de inclusão social e através dele se busca o exercício da cidadania.</p>	
--	--	--	--	--	--	--

Fonseca e Neto (2020)	Psicologia em estudo	Construir um discurso de análise acerca das ressonâncias políticas e clínicas do ideal de inclusão presente nos serviços substitutivos em saúde mental.	Ensaio	Não aborda	Os autores argumentam que a atuação na busca da inclusão/reinserção social do louco é uma outra forma de se buscar a cura, uma busca por um ideal concebido pelos profissionais. Essa seria uma nova forma de não perturbar a Ordem.	Não aborda
Amorim e Severo (2019)	Gerais: Revista Interinstitucional de Psicologia	Investigar a reinserção social de usuários da Rede de Atenção Psicossocial (Raps) a partir da participação em iniciativas culturais e artísticas existentes numa capital do nordeste brasileiro	Etnografia	Para as autoras, a cidadania é um projeto aberto às singularidades e especificidades das formas de expressão do ser humano. A cidadania é o objetivo da	A reinserção das pessoas com transtornos mentais acontece por meio de mecanismos legais, técnico-assistenciais e culturais que tratam as pessoas com transtornos mentais como sujeitos de direito.	

				inserção social do louco.		
Moraes e Castro-Silva (2016)	Psicologia: Ciência e Profissão	Investigar os processos psicossociais que influenciam no trabalho solidário dos sujeitos da Saúde Mental, enfatizando cotidiano e sentidos.	Pesquisa de epistemologia qualitativa/ estudo de caso com inspiração etnográfica	Aponta que a cidadania não é a restituição dos direitos formais, mas também dos direitos substanciais (afetiva, relacional, material, habitacional, produtiva).	Os cooperados trazem sentidos positivos ao trabalho pelo afeto, pelo retorno financeiro ou pelas reconfigurações familiares e sociais.	<p>O artigo fala que, independente de todas as contradições presentes na cooperativa estudada, o que ele chama de gestão solidária é um elemento importante para a produção de autonomia e cidadania e ela ocorre pela economia solidária.</p> <p>A economia solidária foca no desenvolvimento humano e não no lucro.</p> <p>Concluem que, para garantir sustentabilidade nas iniciativas da economia solidária, é</p>

						importante seguir algumas lógicas do mercado sem perder de vista os seus princípios.
Lima, Silva e Cruz (2013)	Revista de Enfermagem UFPE online	Discutir a importância do desenvolvimento de políticas públicas de saúde mental e da economia solidária eficaz, para uma proposta alternativa de organização de trabalho orientada à reabilitação psicossocial dos portadores de transtorno mental	Estudo descritivo	Os autores sinalizam a importância de uma rede assistencial que garanta o direito à cidadania às pessoas com transtornos mentais. Não existe uma definição do que seria cidadania.	A inclusão social pelo trabalho garante o resgate da cidadania. A exclusão de uma parte dos trabalhadores considerados incapazes (pessoas com transtornos mentais) é uma estratégia do capitalismo. A reinserção no mercado de trabalho faz parte do processo de desospitalização.	A economia solidária tem como princípios fundamentais a equidade, participação coletiva, autogestão, democracia e cooperação, que são importantes para ressignificação dos modelos de atenção e gestão em saúde mental. A economia solidária é uma estratégia para inclusão social e econômica em alternativa ao mercado de trabalho (mercado capitalista).

						<p>O trabalho é um dos maiores desafios para a inclusão e, para superá-lo, as cooperativas, defendidas pela economia solidária, mostram-se como uma estratégia.</p> <p>Pela economia solidária, há a possibilidade de ascensão às relações sociais mais solidárias e cooperativas.</p>
--	--	--	--	--	--	--

Fonte:

2.2.3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A apresentação dos resultados dos 06 artigos incluídos nesta revisão foi organizada de forma a abordar 3 dimensões: 1. O conceito de cidadania e a Saúde Mental; 2. Economia Solidária e a reinserção pelo trabalho; e 3. Os desafios para a reinserção social.

2.2.3.1 Cidadania e a Saúde Mental

A doença mental ou o sofrimento psíquico vem assumindo novo lugar que, influenciado pela nova forma de ver esse sujeito para além do diagnóstico, aponta para a possibilidade de resgatar a cidadania dessa pessoa enferma. Todos os artigos incluídos nesta revisão apontam que a Reforma Psiquiátrica tem como objetivo o resgate da cidadania, em que a centralidade do debate continua sendo a mudança do modelo de assistência, principalmente o fim dos hospitais psiquiátricos (manicômios) e a reinserção pelo trabalho como uma das formas de se conquistar o direito de cidadania (SILVA; MENDES, 2020; SANCHES; VECCHIA, 2020; FONSECA; NETO, 2020; AMORIM; SEVERO, 2019; MORAES; CASTRO-SILVA, 2016; LIMA; SILVA; CRUZ, 2013).

Costa e Ianni (2018, p.2), afirmam que “cidadania e inclusão social comumente são compreendidas como categorias complementares e, em alguns textos, como sinônimos”. As autoras defendem que existe uma diferença entre os termos e, de forma precisa, propõem que a concepção de cidadania deve ser entendida como identidade social e política, sendo ela constituída pelos seguintes elementos: a) vínculos de pertencimentos, que garantem o pertencimento; b) participação política/coletiva, que garante o exercício político da cidadania; e c) consciência de ser portador de direitos e deveres, que garante a sua proteção social, civil e política.

Esses elementos constituirão um tipo de cidadania, de acordo com a triangulação entre eles: cidadão pleno (que possui os três elementos), cidadão politicamente passivo (possui as dimensões de pertencimento e detenção de direitos e deveres), e o cidadão tutelado (constituído apenas pelo pertencimento) (COSTA; IANNI, 2018). Esse último representará as pessoas com transtornos mentais:

Em sua maioria, são indivíduos considerados inimputáveis, isto é, não responsáveis por seus atos, e encontram-se tutelados pelo Estado ou por outro indivíduo responsável por eles. São os indivíduos em situação de grande vulnerabilidade social, como os doentes mentais. Estes, na maioria das vezes, são considerados cidadãos apenas pelo pertencimento a um Estado-Nação, pois nem sempre possuem condições

de garantir sozinhos os seus direitos, deveres e o livre exercício político (COSTA; IANNI, 2018, p. 72)

Essa perspectiva das autoras vai ao encontro dos objetivos da Reforma Psiquiátrica, para garantir, enfim, o exercício da cidadania, como destaca Amorim e Severo (2019, p. 284): “Nessa perspectiva, a reforma psiquiátrica visa reinserir as pessoas com transtornos mentais na sociedade por meio de mecanismos legais, técnico-assistenciais e culturais que tratam o indivíduo com transtorno mental como **sujeito de direitos** (grifo nosso)”. Amarante e Torre (2017, p. 766) vão ao encontro dessa afirmação. “Tanto nas experiências de trabalho e economia solidária quanto nas experiências de arte e cultura na Saúde Mental, os sujeitos tendem a se expressar e se identificar não mais a partir do lugar da doença, mas do lugar de sujeitos de direitos (...)”.

Um ponto de atenção na leitura dos artigos é o fato de apenas dois deles desenvolverem o conceito de cidadania para balizar as discussões. Para Amorim e Severo (2019), a cidadania é um projeto aberto às singularidades e especificidades das formas de expressão do ser humano. Já Moraes e Castro-Silva (2016) apontam que ela não é apenas a restituição dos direitos formais, mas também dos direitos substanciais (afetiva, relacional, material, habitacional e produtiva).

Para Pachukanis (2017), no contexto de lutas e dominação, próprios do sistema capitalista, cidadania ou cidadão é a ideia de um sujeito portador de um conjunto de direitos, mas, e aqui nos revela Pachukanis (2017), dotado de uma aparente ideia de igualdade (meramente jurídica) das relações de troca entre os indivíduos, o cidadão crê que o direito é, portanto, uma garantia, e que o Estado assume a tutela de proteger sua vida e sua liberdade (PACHUKANIS, 2017).

O movimento dialético entre ‘forma’ e ‘conteúdo’ desses direitos se moldarão em diferentes contornos até que a ideia de ‘sujeito de direitos’ (PACHUKANIS, 2017) se consolide e, para o autor, a construção de uma igualdade meramente jurídica é objeto de interesse da burguesia ascendente e decisiva para o capitalismo. Para Pachukanis (2017, p. 138):

(...) apenas sustento que a propriedade torna-se fundamento do desenvolvimento da forma jurídica apenas como liberdade de disposição sobre o mercado, e que a expressão mais geral dessa liberdade é justamente a categoria do sujeito (...) O servo encontra-se em completa subordinação a seu Senhor – justamente por isso a relação de exploração não exigia uma formalização jurídica especial. O trabalhador assalariado se apresenta nesse mercado como vendedor livre de sua força de trabalho, por isso a relação de exploração capitalista é mediada pela forma jurídica do contrato.

2.2.3.2 Economia Solidária e a reinserção social pelo trabalho

Para Moraes e Castro-Silva (2016), diferentemente da reabilitação vocacional, estratégia encontrada nos países europeus e norte-americano para o retorno dos usuários dos serviços de saúde mental ao mercado de trabalho, que está ideologicamente ligada à inclusão perversa do mercado capitalista, a economia solidária tem uma perspectiva humana de potencialização do trabalho desses sujeitos. Ao encontro dessa definição, Lima, Silva e Cruz (2013) trazem a seguinte definição de economia solidária:

É entendida, também, como um exercício de poder compartilhado, de relações sociais e de cooperação entre os trabalhadores, que privilegia o trabalho em detrimento do capital, que vivencia outras formas de organização do trabalho que possam superar a economia capitalista individualista e competitiva (LIMA; SILVA; CRUZ, 2013, p.1012).

O trabalho, no campo da saúde mental, assumiu funções diferentes do decorrer das décadas, foi um recurso para a manutenção da ordem social, utilizado como recurso terapêutico-moral, e, no interior dos manicômios, ele tinha a função de norma moral, entretenimento e, inclusive, exploração. Após a Reforma Psiquiátrica, o trabalho assume um lugar de ferramenta para a restituição da contratualidade, dos laços sociais e do exercício da cidadania (SANCHES; VECCHIA, 2020), assim como para a possibilidade de autorrealização (MORAES; CASTRO-SILVA, 2016).

Observa-se, nos artigos analisados, assim como em vários documentos, sejam eles governamentais sejam acadêmicos, o uso dos termos reabilitação psicossocial e reinserção social como sinônimos. Sanches e Vecchia (2018), ao fazerem essa constatação, realizam a distinção dos termos, enquanto a reabilitação psicossocial tem “um foco individual e está pautada teoricamente em uma concepção funcionalista e na noção de contratualidade”, o termo “inclusão social assume um debate pautado na dialética da exclusão/inclusão, compreendendo que a sociedade exclui para incluir de forma indigna determinados grupos sociais” (SANCHES; VECCHIA, 2020, p. 2). Todavia, para fins deste trabalho, não faremos tais distinções, visto que focaremos na descrição das estratégias de reinserção pelo trabalho baseadas na Economia Solidária.

De acordo com Moraes e Castro-Silva (2016, p. 749), a inclusão social dos usuários dos serviços de saúde mental proposta no campo das políticas públicas brasileiras de Saúde Mental tem forte influência da atitude estratégica da Reabilitação Psicossocial do italiano Saraceno. Para esse autor (SARACENO, 2001, p. 111), a reabilitação psicossocial:

A reabilitação não é a substituição da desabilitação pela habilitação, mas um conjunto de estratégias orientadas a aumentar as oportunidades de troca de recursos e afetos: é somente no interior de tal dinâmica das trocas que se cria um efeito “habilitador”. Daí podemos dizer que a reabilitação é um processo que implica a abertura de espaços de negociação para o paciente, para sua família, para a comunidade circundante e para os serviços que se ocupam do paciente [...].

Ele destaca que o mercado, como local físico e social de trocas das mercadorias, “precede e determina em uma comunidade a possibilidade das relações entre os seus membros” (SARACENO, 2001, p. 113). Existe uma expectativa de que a reinserção social supere as contradições do modo de produção capitalista, “a experiência do estigma da loucura se alia à questão da desigualdade social, que historicamente caminham juntas no mundo da exclusão. Aliança que as práticas de reinserção social pretendem desfazer” (AMORIM; SEVERO, 2019, p. 292). Os autores mantêm a esperança nessa estratégia, sendo imprescindível o engajamento dos profissionais para a reinserção social dos usuários via economia solidária:

É, antes de tudo, uma opção ética, política e ideológica que se torna prática quando as pessoas desejam ser optantes e encontram os excluídos e juntos se associam para construir empreendimentos solidários, produtivos, redes de trocas, instituições financeiras, escolas, entidades representativas etc., que apontam para uma sociedade marcada pela solidariedade, da qual ninguém será excluído contra sua vontade. (LIMA; SILVA; CRUZ, 2013, p. 1013)

2.2.3.3 *Os desafios da reinserção social pelo trabalho: crônica de uma morte anunciada*

Por mais que a Economia Solidária apresente todas as suas potencialidades, as marcas da influência capitalista encontram-se presentes (SANCHES; VECCHIA, 2020). Trata-se de reconhecer que sua iniciativa não é considerada suficiente, seja para atender as necessidades básicas, seja para reinserção no mercado formal de trabalho (MORAES; CASTRO-SILVA, 2016). Os resultados encontrados por Silva e Mendes (2020), no seu estudo, mostram que, para a maior parte dos participantes, a participação na oficina de panificação estava relacionada a sua rotina já desenvolvida no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) como forma de tratamento.

Embora a ideologia manicomial e a ideologia da reforma psiquiátrica aparentem ser extremos opostas diante uma compreensão de sociedade, na sua essência, os dois “fantasiam um estado de completo ‘bem-estar’ social, ou seja, nos dois casos há um ideal de sociedade harmônica, isenta de antagonismo, isenta de mal-estar” (FONSECA; NETO, 2020, p. 06).

2.2.4 CONCLUSÃO

A Reforma Psiquiátrica Brasileira sofreu grande influência da Reforma Italiana e, principalmente, da construção teórica de Basaglia (1985). Esse autor, no seu livro *A instituição Negada*, deixa evidente que a “violência e a exclusão estão na base de todas as relações que se estabelecem em nossa sociedade” (capitalista), que “traduz uma relação de opressão e de violência entre poder e não poder, que se transforma em exclusão do segundo pelo primeiro”, e, seguindo a sua linha de raciocínio, “a sociedade chamada ‘do bem-estar’, ‘da abundância’, descobriu agora que não deve expor abertamente sua face de violência para não criar em seu seio contradições demasiado evidentes, que se voltariam contra ela” (BASAGLIA, 1985, p.101) e transfere essa tarefa e poder para os técnicos, mistificando a violência por meio do tecnicismo e sobrando aos loucos serem os novos rejeitados.

Contudo, apesar da influência, notamos um arrefecimento das lutas, que têm como marco zero a contestação da ordem posta no enfrentamento a ditadura, tanto pelo movimento da luta antimanicomial como de outros movimentos sociais, lutas essas que foram se atrofiando ao incorporar a ideologia da socialdemocracia. A aposta, em exigência ao Estado, por garantias de direitos que nada mais são do que as formas políticas e jurídicas do capitalismo, expressa a limitação de compreensão da lição deixada por Basaglia (1985), como também diante da capacidade de transformação social da classe trabalhadora.

Faz-se necessário trazer ao debate crítico o conceito de totalidade exigido pelo marxismo. Dessa forma, destaca-se lembrar que: 1. os princípios formais de liberdade e igualdade são princípios burgueses de uma filosofia do Direito representados pelo conceito de sujeito e sua capacidade de autodeterminação incorporados à sociedade burguesa desde o seu surgimento, transfigurando-os em instrumentos de luta contra o proletariado e sua missão histórica; e 2. assim também o é a compreensão de um Estado impessoal, que, aparentemente, defende o bem comum, mas que, na sua essência, é a forma política do capitalismo, uma das engrenagens para a sua reprodução.

Não existe aqui intenção em desconsiderar todos os avanços que a Reforma Psiquiátrica e o debate sobre reinserção social pelo trabalho e o resgate da cidadania conquistaram, mas como bem afirma Dimenstein (2006):

São exatamente nesses movimentos de insurreição que se encontram as possibilidades de ruptura com o instituído e com as supostas "boas intenções" que não nos permitem ousar, "sair da linha". Não se trata de estabelecer fórmulas prontas de como agir, de como ser inventivo, tampouco de desqualificar esses aspectos que emperram determinados processos vitais. Ao contrário, o que se pontua é exatamente

a impossibilidade de desconhecermos ou não discutirmos o funcionamento de um sistema produtor de subjetividades assujeitadas (DIMENSTEIN, 2006, p. 79)

Acrescentemos a isso a proposição de Mascaro (2013):

A partir das últimas décadas do século XX, o triunfo do neoliberalismo e a baixa das lutas sociais representaram o abandono da vasta gama de teorias políticas mais críticas, mergulhadas no todo das contradições sociais, em troca de explicações da política pela própria política. Em vez de se compreender a cidadania como meio da exploração capitalista, passou-se a louvar o padrão de garantia absoluta dos capitais somado à democracia eleitoral como panaceia política salvadora da dignidade humana de nossos tempos. (MASCARO, 2013, p. 13)

Dessa forma, não se deve, então, substituir as tão famosas palavras de ordem “Saúde direito de todos e dever do Estado” e “Por uma sociedade sem manicômios” por “Pelo fim do Estado, pelo fim do capitalismo” e “Para uma sociedade sem manicômios apenas o comunismo”? Por fim, toma-se a liberdade de finalizar essa discussão parodiando parafraseando? o seguinte trecho do manifesto comunista, escrito por Karl Marx e Friedrich Engels em 1848:

Os loucos não ocultam suas opiniões e objetivos. Declaram abertamente que seus fins só serão alcançados com a derrubada violenta da ordem social existente. Que as classes dominantes tremam diante de uma revolução comunista. Os loucos não têm nada a perder nela, além de seus grilhões. Têm um mundo a conquistar.

2.2.5 REFERÊNCIAS

AMARANTE, Paulo; TORRE, Eduardo Henrique Guimarães. Loucura e diversidade cultural: inovação e ruptura nas experiências de arte e cultura da Reforma Psiquiátrica e do campo da Saúde Mental no Brasil. **Interface - Comunicação, Saúde, Educação**, [s.l.], v. 21, n. 63, p. 763-774, 2017.

AMORIM, Ana Karenina de Melo Arraes; SEVERO, Ana Kalliny de Sousa. SAúde mental, cultura e arte: discutindo a reinserção social de usuários da rede de atenção psicossocial. **Gerai, Rev. Interinst. Psicol.**, [s.l.], v. 12, n. 2, p. 282-299, 2019.

BASAGLIA, Franco. **A instituição negada**: Relato de um hospital psiquiátrico. Rio de Janeiro: Graal. (Obra original em Italiano 1968), 1985.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria nº 3.588, de 21 de dezembro de 2017**. Altera as Portarias de Consolidação nº 3 e nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a Rede de Atenção Psicossocial, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2017.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011**. Institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único

de Saúde. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília-DF, nº 247, Seção 1, p. 230, 2011.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. **Saúde mental e economia solidária: inclusão social pelo trabalho**. Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 2005.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Lei n. 10.216, de 6 de abril de 2001**. Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental. Diário Oficial da União, seção 1, 2001.

CARVALHO, Bruno Peixoto; PIZA, Helen da Costa Toledo. História da loucura numa perspectiva marxista. **Dialektiké**, [s.l.], v. 1, p. 18-35, 2016.

COSTA, Maria Izabel Sanches; IANNI, Aurea Maria Zöllner. Individualização, cidadania e inclusão na sociedade contemporânea: uma análise teórica. São Bernardo do Campo, SP: Editora UFABC, 2018.

COSTA, Maria Izabel Sanches. **Saúde mental e os novos paradigmas de cidadania e inclusão social na sociedade contemporânea**. 2016. Tese (Doutorado em Saúde Pública) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016.

DIMENSTEIN, Magda. O desafio da política de saúde mental: a (re)inserção social dos portadores de transtornos mentais. **Mental**, [s.l.], v. 4, n. 6, p. 69-82, 2006.

FONSECA, Thales; KYRILLOS, Fuad. Ressonâncias político-clínicas do ideal de inclusão nos centros de atenção psicossocial. **Psicologia em Estudo**, [s.l.], v. 25, p. e44893, 2020.

LIMA, Iana Bezerra; SILVA, José Eduardo; CRUZ, Sérgio de Souza. Políticas públicas de saúde mental e economia solidária: construção de uma nova concepção. **Revista de enfermagem**, [s.l.], v.7, p.1008-1015, 2013.

MARX, Karl. **O capital: crítica da economia política**. Livro I: o processo de produção do capital. 2.ed. São Paulo: Boitempo, 2017.

MASCARO, Allyson. **Estado e forma política**. São Paulo: Boitempo, 2013.

MORAES, Ramiz Candeloro Pedroso de; CASTRO-SILVA, Carlos Roberto de. Sentidos e Processos Psicossociais envolvidos na Inclusão pelo Trabalho na Saúde Mental. **Psicologia: Ciência e Profissão**, [s.l.], v. 36, n. 3, p. 748-762, 2016.

PACHUKANIS, Évgueni. **A teoria geral do direito e o marxismo e ensaios escolhidos (1921-1929)**. São Paulo: Sundermann, 2017.

SANCHES, Laís Ramos; VECCHIA, Marcelo Dalla. Reabilitação psicossocial e inclusão social de pessoas com problemas decorrentes do uso de álcool e outras drogas: impasses e desafios. **Interface - Comunicação, Saúde, Educação**, [s.l.], v. 24, p. e200239, 2020.

SARACENO, Benedetto. **Libertando identidades: da reabilitação psicossocial à cidadania possível**. Rio de Janeiro: Te Corá/Instituto Franco Basaglia, 2001.

SILVA, Andréa Ferreira Lima; MENDES, Ana Maria Pires. Reabilitação psicossocial e cidadania o trabalho e a geração de renda no contexto da oficina de panificação do caps grão-pará. **Cadernos Brasileiros de Saúde Mental/Brazilian Journal of Mental Health**, [s.l.], v. 12, n. 33, p. 55-74, 2020.

SINGER, Paul. Economia solidária versus economia capitalista. **Sociedade e Estado**, [s.l.], v. 16, n. 1-2, p. 100-112, 2001.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Reforma Psiquiátrica Brasileira sofreu grande influência da Reforma Italiana e, principalmente, da construção teórica de Basaglia (1985). Esse autor, no seu livro *A instituição Negada*, deixa evidente que a “violência e a exclusão estão na base de todas as relações que se estabelecem em nossa sociedade” (capitalista), que “traduz uma relação de opressão e de violência entre poder e não poder, que se transforma em exclusão do segundo pelo primeiro”, e, seguindo a sua linha de raciocínio, “a sociedade chamada ‘do bem-estar’, ‘da abundância’, descobriu agora que não deve expor abertamente sua face de violência para não criar em seu seio contradições demasiado evidentes, que se voltariam contra ela” (BASAGLIA, 1985, p.101) e transfere essa tarefa e poder para os técnicos mistificando a violência por meio do tecnicismo e sobrando aos loucos serem os novos rejeitados.

Contudo, apesar da influência, notamos um arrefecimento das lutas, que têm como marco zero a contestação da ordem posta no enfrentamento a ditadura, tanto pelo movimento da luta antimanicomial como de outros movimentos sociais, lutas estas que foram se atrofiando ao incorporar a ideologia da socialdemocracia. A aposta, em exigência ao Estado, por garantias de direitos que nada mais são dos que as formas políticas e jurídicas do capitalismo, expressa a limitação de compreensão da lição deixada por Basaglia (1985), como também diante da capacidade de transformação social da classe trabalhadora.

Faz-se necessário trazer ao debate crítico o conceito de totalidade exigido pelo marxismo. Dessa forma, faz-se necessário lembrar que: 1. os princípios formais de liberdade e igualdade são princípios burgueses de uma filosofia do Direito representados pelo conceito de sujeito e sua capacidade de autodeterminação incorporados à sociedade burguesa desde o seu surgimento, transfigurando-os em instrumentos de luta contra o proletariado e sua missão histórica; e 2. assim também o é a compreensão de um Estado impessoal, que, aparentemente, defende o bem comum, mas que, na sua essência, é a forma política do capitalismo, uma das engrenagens para a sua reprodução.

Não existe aqui intenção em desconsiderar todos os avanços que a Reforma Psiquiátrica e o debate sobre reinserção social pelo trabalho e o resgate da cidadania conquistaram, mas como bem afirma Dimenstein (2006):

São exatamente nesses movimentos de insurreição que se encontram as possibilidades de ruptura com o instituído e com as supostas "boas intenções" que não nos permitem ousar, "sair da linha". Não se trata de estabelecer fórmulas prontas de como agir, de como ser inventivo, tampouco de desqualificar esses aspectos que emperram determinados processos vitais. Ao contrário, o que se pontua é exatamente

a impossibilidade de desconhecermos ou não discutirmos o funcionamento de um sistema produtor de subjetividades assujeitadas (DIMENSTEIN, 2006, p. 79)

Acrescentemos a isso a proposição de Mascaro (2013):

A partir das últimas décadas do século XX, o triunfo do neoliberalismo e a baixa das lutas sociais representaram o abandono da vasta gama de teorias políticas mais críticas, mergulhadas no todo das contradições sociais, em troca de explicações da política pela própria política. Em vez de se compreender a cidadania como meio da exploração capitalista, passou-se a louvar o padrão de garantia absoluta dos capitais somado à democracia eleitoral como panaceia política salvadora da dignidade humana de nossos tempos. (MASCARO, 2013, p. 13)

Isso posto, é necessário incorporar no debate o questionamento desse modelo de sociedade, que deve ser o horizonte dos movimentos da saúde mental.

REFERÊNCIAS

- ALAPANIAN, Silvia. A crítica marxista do Direito um olhar sobre as posições de Evgeni Pachukanis. **Semina: Ciências Sociais e Humanas**, [s.l.], v. 26, p. 15-26, 2005
- ALMEIDA, Ana Lia. O Papel das Ideologias na Formação do Campo Jurídico / The Role of Ideologies for the formation of law field. **Revista Direito e Práxis**, [s.l.], v. 5, n. 2, p. 34-59, dez. 2014.
- ALMEIDA, Silvio Luiz De; CALDAS, Camilo Onoda Luiz. Revolução Russa, Estado e Direito: abertura para compreensão das formas sociais e das formações econômico-sociais. **Revista Direito e Práxis**, [s.l.], v. 8, n. 3, p. 2377–2404, 2017.
- AMARANTE, Paulo; TORRE, Eduardo Henrique Guimarães. Loucura e diversidade cultural: inovação e ruptura nas experiências de arte e cultura da Reforma Psiquiátrica e do campo da Saúde Mental no Brasil. **Interface - Comunicação, Saúde, Educação**, [s.l.], v. 21, n. 63, p. 763-774, 2017.
- AMORIM, Ana Karenina de Melo Arraes; SEVERO, Ana Kalliny de Sousa. Saúde mental, cultura e arte: discutindo a reinserção social de usuários da rede de atenção psicossocial. **Gerais, Rev. Interinst. Psicol.**, [s.l.], v. 12, n. 2, p. 282-299, 2019.
- BARISON, Thiago. Nicos Poulantzas e o Direito: entre Pachukanis e Stuchka/Nicos Poulantzas and the Law: between Pachukanis and Stuchka. **Revista Quaestio Iuris**, [s.l.], v. 7, n. 2, p. 418-432, 2014.
- BASAGLIA, Franco. **A instituição negada**: Relato de um hospital psiquiátrico. Rio de Janeiro: Graal. (Obra original em Italiano 1968), 1985.
- BEHRING, E. R.; BOSCHETTI, I. C. **Políticas Sociais**: Fundamentos e História. Biblioteca Básica de Serviço Social.V.2. 9. ed. São Paulo: Cortez, 2011.
- BIONDI, Pablo. Direito e ética como formas sociais capitalistas: delimitação teórica e complementaridade prática. **Revista Katálysis**, [s.l.], v. 23, n. 2, p. 289–297, 2020.
- BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria nº 3.588, de 21 de dezembro de 2017**. Altera as Portarias de Consolidação nº 3 e nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a Rede de Atenção Psicossocial, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2017.
- BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011**. Institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília-DF, nº 247, Seção 1, p. 230, 2011.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. **Saúde mental e economia solidária**: inclusão social pelo trabalho. Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 2005.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Lei n. 10.216, de 6 de abril de 2001**. Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental. Diário Oficial da União, seção 1, 2001.

CARVALHO, Bruno Peixoto; PIZA, Helen da Costa Toledo. História da loucura numa perspectiva marxista. **Dialektiké**, [s.l.], v. 1, p. 18-35, 2016.

CASALINO, Vinícius. A dialética de Karl Marx e a crítica marxista do direito. **Revista Direito e Práxis**, [s.l.], v. 9, n. 4, p. 2267-2292, 2018.

CASALINO, Vinícius Gomes. Apontamentos Sobre Direito E Estado Em Teoria Geral Do Direito E Marxismo. **Revista Quaestio Iuris**, [s.l.], v. 9, n. 3, p. 1238–1259, 2016.

CASTRO, Matheus Felipe de. O Direito e o Marxismo Hoje: entre método, internacionalização e direitos fundamentais / Law and marxism today: between method, internationalization and fundamental rights. **Revista Quaestio Iuris**, [s.l.], v. 9, n. 4, p. 2406 - 2420, 2016.

CAVA, Bruno. Pachukanis e Negri: do antidireito ao direito do comum / Negri and Pachukanis: from anti-law to the law of the Common. **Revista Direito e Práxis**, [s.l.], v. 4, n. 6, p. 2–30, 2013.

COSTA, Maria Izabel Sanches; IANNI, Aurea Maria Zöllner. Individualização, cidadania e inclusão na sociedade contemporânea: uma análise teórica. São Bernardo do Campo, SP: Editora UFABC, 2018.

COSTA, Maria Izabel Sanches. **Saúde mental e os novos paradigmas de cidadania e inclusão social na sociedade contemporânea**. 2016. Tese (Doutorado em Saúde Pública) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016.

DIMENSTEIN, Magda. O desafio da política de saúde mental: a (re)inserção social dos portadores de transtornos mentais. **Mental**, [s.l.], v. 4, n. 6, p. 69-82, 2006.

FONSECA, Thales; KYRILLOS, Fuad. Ressonâncias político-clínicas do ideal de inclusão nos centros de atenção psicossocial. **Psicologia em Estudo**, [s.l.], v. 25, p. e44893, 2020.

GONÇALVES, Guilherme Leite. Acumulação primitiva, expropriação e violência jurídica: expandindo as fronteiras da sociologia crítica do direito / Primitive accumulation, expropriation and legal violence: expanding the borders of critical sociology of law. **Revista Direito e Práxis**, [s.l.], v. 8, n. 2, p. 1028–1082, 2017.

KYRILLOS, Gabriela M.; FRANCKINI, Tiago Menna. Aproximações pós-marxistas ao pluralismo jurídico: revisitando o conceito de verdadeira democracia diante dos estados plurinacionais. In: BELLO, Enzo; LIMA, Martonio M. B.; AUGUSTIN, Sérgio. (org.). **Direito e marxismo**. Caxias do Sul, RS: Educs, 2014.

LIMA, Iana Bezerra; SILVA, José Eduardo; CRUZ, Sérgio de Souza. Políticas públicas de saúde mental e economia solidária: construção de uma nova concepção. **Revista de enfermagem**, [s.l.], v.7, p.1008-1015, 2013.

MARX, Karl. **O capital**: crítica da economia política. Livro I: o processo de produção do capital. 2.ed. São Paulo: Boitempo, 2017.

MASCARO, Allyson. **Estado e forma política**. São Paulo: Boitempo, 2013.

MASCARO, Alysson Leandro. Nos extremos do direito (Schmitt e Pachukanis). **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, [s.l.], n. 57, p. 135–140, 2002.

MENDES, Áquilas; CARNUT, Leonardo. Capitalismo contemporâneo em crise e sua forma política: o subfinanciamento e o gerencialismo na saúde pública brasileira. **Saúde e Sociedade**, [s.l.], v. 27, p. 1105-1119, 2018.

MORAES, Ramiz Candeloro Pedroso de; CASTRO-SILVA, Carlos Roberto de Sentidos e Processos Psicossociais envolvidos na Inclusão pelo Trabalho na Saúde Mental. **Psicologia: Ciência e Profissão**, [s.l.], v. 36, n. 3, p. 748-762, 2016.

MOTTA, Luiz Eduardo. Marxismo e a crítica ao Direito moderno: os limites da judicialização da política. **Revista Direito e Práxis**, [s.l.], v. 10, n. 2, p. 1118–1148, 2019.

MOTTA, Luiz Eduardo. Poulantzas e o direito. **Dados**, [s.l.], v. 53, n. 2, p. 367–403, 2010.

NAVES, Márcio Bilharinho. **Marxismo e direito**: um estudo sobre Pachukanis. São Paulo: Boitempo, 2008.

OLIVEIRA, Ednéia Alves De. Estado e direito no capitalismo: um debate entre o liberalismo e marxismo. **Revista Katálysis**, [s.l.], v. 23, n. 2, p. 213–222, 2020.

PACHUKANIS, Évgueni. **A teoria geral do direito e o marxismo e ensaios escolhidos (1921-1929)**. São Paulo: Sundermann, 2017.

PINHEIRO CAVALCANTE COSTA, Alexsandra; MENDES, Áquilas. Uma revisão crítica acerca da expropriação de direitos sociais e da saúde no capitalismo contemporâneo. **JMPHC | Journal of Management & Primary Health Care**, [s.l.], v. 13, p. e020, 2021.

PITTA, Ana Maria Fernandes; GULJOR, Ana Paula A violência da contrarreforma psiquiátrica no Brasil: um ataque à democracia em tempos de luta pelos direitos humanos e justiça social. **Cadernos do CEAS: Revista crítica de humanidades**, [s.l.], v.246, p.6-14, 2019.

RAMIRO, Caio Henrique Lopes; DO RIO, Josué Justino. Perspectivas críticas ao estado de direito liberal a partir de Pachukanis e Carl Schmitt. **Rev. Fac. Derecho Cienc. Policial. - Univ. Pontífice Bolívar**, [s.l.], v. 45, n. 123, p. 365-399, 2015.

SANCHES, Laís Ramos; VECCHIA, Marcelo Dalla. Reabilitação psicossocial e inclusão social de pessoas com problemas decorrentes do uso de álcool e outras drogas: impasses e desafios. **Interface - Comunicação, Saúde, Educação**, [s.l.], v. 24, p. e200239, 2020.

SARACENO, Benedetto. **Libertando identidades: da reabilitação psicossocial à cidadania possível**. Rio de Janeiro: Te Corá/Instituto Franco Basaglia, 2001.

SARTORI, Vitor. Marx e o Direito do trabalho: a luta de classes, o terreno jurídico e a revolução. **Revista Katálysis**, [s.l.], v. 22, n. 2, p. 293-308, 2019.

SILVA, Andréa Ferreira Lima; MENDES, Ana Maria Pires. Reabilitação psicossocial e cidadania o trabalho e a geração de renda no contexto da oficina de panificação do caps grão-pará. **Cadernos Brasileiros de Saúde Mental/Brazilian Journal of Mental Health**, [s.l.], v. 12, n. 33, p. 55-74, 2020.

SINGER, Paul. Economia solidária versus economia capitalista. **Sociedade e Estado**, [s.l.], v. 16, n. 1-2, p. 100-112, 2001.

TRIVIÑOS, Augusto. **Introdução à pesquisa em Ciências Social**: a pesquisa qualitativa em educação. São Paulo: Atlas, 1987.

VIANA, Beatriz Bastos; CARNUT, Leonardo. Pressão política da mobilização ‘Fora Valencius’: protagonismo da luta antimanicomial brasileira. **Insurgência: revista de direitos e movimentos sociais**, [s.l.], v. 4, p. 268-293, 2018.